



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2443 – Circulação: 18.12.2000 às 16:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON DE SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAEL AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELCIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3544 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no art. 14, § 8º, da Constituição Federal, bem como o art. 52, inciso I e art. 94, inciso VIII, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979,

RESOLVE:

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 552/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor: JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA
Artífice de Mecânica
Quadro: Federal
Da: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF
Para: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Ofício: Nº 1887/2000-DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Fazenda

(P) Nº 213/2000-GAB/SEFAZ

A Chefe do Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/99-GAB/SEFAZ e o que consta no Decreto nº 2042 de 13 de julho de 1995, e, ainda o disposto no parágrafo único do referido Decreto, consubstanciada pela solicitação feita através do Memo nº 019/2000-CPI/SEFAZ,

RESOLVE:

1º - INSTALAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com competência no âmbito de sua respectiva área, sob a orientação da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Fazenda.

e observando os Decretos nº 249 de 21 de fevereiro de 1995 e 359 de 17 de março de 1995.

2º - DESIGNAR VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS, Presidente, MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA, Secretária, JOÃO PELAES DA PAIXÃO e MARLENE FRAZÃO CARNEIRO, Membros Efetivos, LEILA CABRAL CHAVES e RAQUEL DE SOUZA DENIUR VASCONCELOS, Membros Suplentes, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2000.

Publique-se e cumpra-se

Macapá/AP, 20 de novembro de 2000

ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
Chefe do Gabinete/SEFAZ

Educação

PORTARIA

nº 1165/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02260/00 - DIESU/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras ROSA ELANHA DA COSTA RAMOS e MARIA SUELY DA SILVA NASCIMENTO, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, a primeira ocupante do cargo efetivo de Professor, a segunda ocupante do cargo efetivo de Datilógrafa, para aplicação de avaliação de conclusão da 4ª etapa do Projeto Educação de Jovens e Adultos, na Localidade de Marazum I e II, no período de 12 a 13.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

Transferir "Ex-Officio" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amapá o Cb PM Valdez Barros da Silva, a partir de 12 de dezembro de 2000, data em que foi Diplomado Deputado Estadual do Amapá, cujo mandato é de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, a contar de sua Diplomação.

Macapá, 18 de dezembro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

PORTARIA

nº 1166/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02260/00 - DIESU/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras EDILENE DO SOCORRO DE ALMEIDA DIAS e JACIREMA MORIAS SOTELO, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal; a primeira ocupante do cargo efetivo de Professor, a última ocupante de cargo em Comissão, para avaliação da possibilidade de implantação do Projeto Educação de Jovens e Adultos, na Localidade do Traçajutuba I, II e III, no período de 13 a 14.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

nº 1167/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02260/00 - DIESU/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras JACIREMA MORIAS SOTELO e EDILENE DO SOCORRO DE ALMEIDA, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, ocupantes do cargo efetivo de Professor, para avaliação da possibilidade de implantação do Projeto Educação de Jovens e Adultos, nas Localidades de Torrinho do Matapi, Catanzal do Pacui, São Benedito do Pacui e Júlio Gonçalves, no período de 15 a 16.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

Saúde

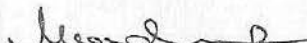
PORTARIA Nº 964/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MÁRIO MONTEIRO CHAVES - Farmacêutico Bioquímico, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Manaus-AM, a fim de participar da reunião com o grupo de trabalho para discussão e elaboração de projeto para utilização de Filtro para a Rede do SUS, a ser realizado no período de 13 a 15.12.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 20 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1052/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14727,

RESOLVE:

Autorizar as servidoras ZULMIRA ARAÚJO LOUREIRO e REGINA CÉLIA FROTA VIEIRA - Psicólogas, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belo Horizonte, a fim de participarem do Curso de Psicologia Hospitalar em Hospital Geral, no período de 22.01 a 03.02.2001, sem ônus para esta Secretaria

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 900/00-SESA, de 02.11.00, publicada no D.O.E. nº 2417 de 08.11.00, onde se lê: Conselho Regional de Saúde, LEIA-SE: Conselho Regional de Medicina.

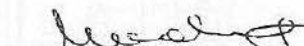
GAB/SESA - 12.12.00.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Saúde - Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 956/00-SESA, de 20.11.00, publicada no D.O.E. nº 2436 de 06.12.00, onde se lê: da sede de suas atividades - Oiapoque, até a Cidade de Brasília-DF, LEIA-SE: da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF.

GAB/SESA - 12.12.00.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

Resolução nº 030/00 - CIB/AP Macapá, 11 de Dezembro de 2000.

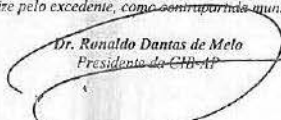
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no 07 de Dezembro de 2000, e considerando:

O decidido em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, a ratificação da resolução "Ad referendum" de 20/10/00, onde aprova a implementação do PACS para atender o Plano Incremental do Controle da Malária no Estado, e considerando que em virtude da Extrapolação do teto máximo de Agentes Comunitários de Saúde em alguns Municípios em razão da população do IBGE, obrigando assim a redução de implementação de 73 (Setenta e três) para 56 (Cinquenta e seis) Agentes Comunitários de Saúde.

Que alguns municípios já houve extrapolação do teto,

Resolve

Aprovar o Plano de Implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Amapá de 56 (Cinquenta e seis) Agentes Comunitários de Saúde e que os municípios que ocorreu extrapolação do teto financeiro, o mesmo se responsabilize pelo excedente, como contrapartida municipal


Dr. Ronaldo Dantas de Melo
Presidente da CIB-AP

Resolução nº 031/00 - CIB/AP Macapá, 30 de outubro de 2000.

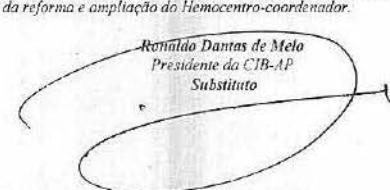
A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no 08 de dezembro de 2000, e considerando:

A necessidade de aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, a aprovação do Projeto da Meta Mobilizadora Nacional do Setor Saúde - "Sangue com Garantia de Qualidade - Todo o seu processo até 2003", possui cronograma de trabalho e recurso financeiro estabelecidos, que visam proporcionar os meios para que se institucionalize no país uma Rede Nacional de Unidades Hemoterápicas.

O prazo de apresentação do Projeto esgota-se antes da próxima reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Resolve

Aprovar Ad-referendum o Projeto de Implementação do Programa de Infra-estrutura Física e Organizacional da Hemorróide do Estado do Amapá, na conclusão da reforma e ampliação do Hemocentro-coordenador.


Ronaldo Dantas de Melo
Presidente da CIB-AP
Substituto

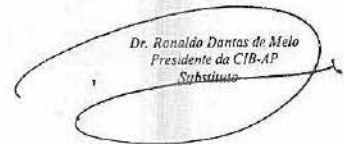
Resolução nº 032/00 - CIB/AP Macapá, 11 de dezembro de 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no 07 de Dezembro de 2000, e considerando:

A necessidade de referendar a resolução nº 32 do dia 20 de novembro de 2000, do Termo de Ajuste do Sistema de Vigilância Sanitária, por intermédio do fomento e da execução de atividades na área de vigilância sanitária mediante o estabelecimento de parceria entre as partes, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999.

Resolve

Aprovar o Termo de Ajuste e meios que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/MS e o Governo do Estado do Amapá.


Dr. Ronaldo Dantas de Melo
Presidente da CIB-AP
Substituto

Resolução nº 034/00 - CIB/AP Macapá, 11 de Dezembro de 2000.

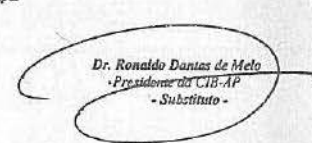
A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento

publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no 07 de dezembro de 2000, e considerando:

Que seus objetivos é reduzir a prevalência das diversas formas de desnutrição dos grupos vulneráveis, através de Ações de Combate às Carências Nutricionais.

Resolve

Aprovar o Plano de Implementação de Combate às Carências Nutricionais do Município de Oiapoque do Estado do Amapá.


Dr. Ronaldo Dantas de Melo
Presidente da CIB-AP
Substituto

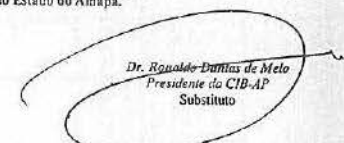
Resolução nº 035/00 - CIB/AP Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2000.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2000, e considerando:

Que seus objetivos é reduzir a prevalência das diversas formas de desnutrição dos grupos vulneráveis, através de ações de Combate às Carências Nutricionais.

Resolve

Aprovar o Plano Municipal de Implantação de Combate às Carências Nutricionais do Município de Laranjal do Jari do Estado do Amapá.


Dr. Ronaldo Dantas de Melo
Presidente da CIB-AP
Substituto

Indústria e Comércio

PORTARIA (P) Nº 169/2000 - SEICOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2540 de 04 de outubro de 1999 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 165/2000-SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora SÔNIA MARIA MATIAS BOULHOSA, Professora, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Arquipélago do Baillique, cujo objetivo foi de sensibilizar/mobilizar os artesãos daquela localidade para participarem da Feira Artesanal que será realizada por esta Secretaria, no período de 04 à 09.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.


MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Trabalho e Cidadania

COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/2000/C.E.E-AP

O Presidente da Comissão Estadual de Emprego do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Entidade, na estrita

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMARAL C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EZEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138

Divisão Industrial - 212-2137

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura com remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,5 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 25 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

observância da Resolução 088/CODEFAT, observando o que preconiza a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e no fiel cumprimento das diretrizes emanadas pelo MTE/CODEFAT, e considerando;

- A urgência no envio do Plano de Trabalho de 2001 do Sistema Nacional de Emprego - SINE/AP, ao MTE/CODEFAT;
- A carência de recursos financeiros para custear programas de incentivos aos trabalhadores;
- A decisão soberana dos Membros Conselheiros deste Colegiado;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - AP, em sua integralidade no valor de R\$ 202.594,00 (Duzentos e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), observando as Metas a serem alcançadas e o Plano de Aplicação dos recursos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2000.

José Flávio Corrêa de Matos
Presidente da C.E.E. - AP

Órgãos Autônomos

Detrap

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2000 - DETRAP

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO AMAPÁ-DETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Dr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

LACADORA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CGC/MF Nº. 02.773.629/0002-80, representada pelo seu Gerente Senhor MÁRIO CASTRO GUIMARÃES NETO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PAGAMENTO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES PRODUZIDAS, na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Artigo 25 do Parágrafo 1º e 3º, Inciso XXI da Constituição Federal, no Artigo 12 Parágrafo 4º, 119º, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 62 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objetivo previsto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto individual a locação de um equipamento (COPIADORA), de tecnologia digital em cores, marca XEROX, modelo X-5750 e de um produto (CONECTIVIDADE) da marca EFI, modelo XJ51, com assistência técnica, reposição total de peças e material de Consumo (toner, cilindro e revelador) pelo único valor locatício, mensal, promocional estabelecido na Cláusula Terceira, ambos doravante denominados, quando citados em conjunto, de "equipamento".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela execução do serviço ora contratado, com o equipamento modelo X-5750 e de um produto (CONECTIVIDADE), modelo XJ51, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a partir da data de instalação do equipamento, o aluguel, cujo o valor será determinado pela multiplicação da produção efetiva de cópias/impresões em cada período mensal - o que será determinado pela leitura

- Caso a produção efetiva de cópias/impresões, no período mensal considerado para cobrança, alcance um total que se situe entre 1 (uma) e 500 (quinhentas) cópias/impresões, inclusive, o valor por cópias/impresões a ser considerado para a formação do valor do aluguel mensal em tal período será de R\$1,89 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos).

- Caso a produção efetiva de cópias/impresões, no período mensal considerado para cobrança, alcance um total que se situe entre 501 (quinhentas e uma) e 1.000 (hum mil) cópias/impresões, inclusive, o valor por cópias/impresões a ser considerado para a formação do valor do aluguel mensal em tal período será de R\$1,74 (Um Real e Setenta e Quatro Centavos).

- Caso a produção efetiva de cópias/impresões, no período mensal considerado para cobrança, alcance um total que se situe entre 1001 (Hum Mil e Uma) e 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) cópias/impresões, inclusive, o valor por cópias/impresões a ser considerado para a formação do valor do aluguel mensal em tal período será de R\$1,59 (Um Real e Cinquenta e Nove Centavos).

- Caso a produção efetiva de cópias/impresões, no período mensal considerado para cobrança, alcance um total que se situe entre 1.501 (Hum Mil Quinhentas e Uma) e 2.000 (Duas Mil) cópias/impresões, inclusive, o valor por cópias/impresões a ser considerado para a formação do valor do aluguel mensal em tal período será de R\$1,43 (Um Real e Quarenta e Três Centavos).

- Caso a produção efetiva de cópias/impresões, no período mensal considerado para cobrança, alcance um total que se situe acima de 2.001 (Duas Mil e Uma) cópias/impresões, inclusive, o valor por cópias/impresões a ser considerado para a formação do valor do aluguel mensal em tal período será de R\$1,32 (Um Real e Trinta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO: Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes e de acordo com o que determina a Lei nº 8.666.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução deste contrato no Valor Estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), para cobrir as despesas decorrentes do presente Contrato, serão liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, da Fonte 001-FPE ou 007-ICMS programa de trabalho 26.422.0014.2.720-Manutenção Administrativa do DETRAP, Elemento de Despesa 3490.39, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Conforme Nota de Empenho nº 2000NE 02091, de 29/11/2000

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os princípios da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 13 de 12 de 2000.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor do DETRAP
LOCATÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (VINCULADO AO CONVENIO 003/2000-DETRAP) Nº 020/2000 - DETRAP

CONCEDENTE: Departamento Estadual de Transportes-DETRAP, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Ruy Guilherme Smith Neves.

ESTAGIÁRIO: Adriano da Silva Guimarães.

INTERVENIENTE: Escola Estadual Professor Gabriel Almeida Café, representada, por sua Diretora, Maria Alvaná Silva Henriques, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO" com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente "Termo de Compromisso de Estágio" tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e alterações dadas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e a vinculação ao Convênio 003/2000-DETRAP, celebrado com a Escola Estadual Professor Gabriel Almeida Café, em 20/03/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio, a que ora se submete o ESTAGIÁRIO, acima identificado, será cumprido junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá ao ESTAGIÁRIO:

a)- Elaborar e entregar ao CONCEDENTE e/ou à Instituição de Ensino, desde que solicitado, relatórios sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrão que ficaram estabelecidos;

b)- Observar as normas internas do CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de dolo, má fé ou culpa;

c)- Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas, com zelo, diligência e imparcialidade, comunicando ao CONCEDENTE qualquer irregularidade que tome conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica comprometido entre as partes que as atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO serão desenvolvidas das 8:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, vedada a prestação de horas suplementares.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo cumprimento do estágio, o ESTAGIÁRIO, perceberá, a título de bolsa, equivalente ao valor de 1 (um) Salário Mínimo. As despesas correrão por conta do orçamento, do DETRAP conforme Dotação à seguir: Programa 26.122.0014.2.720 - Manutenção Administrativa do DETRAP, Elemento de Despesa 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e Fonte 007 (ICMS).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este "Termo de Compromisso de Estágio" terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias a partir de sua assinatura, podendo ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, independente de qualquer pré-aviso ou pré-notificação, existindo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro de Macapá, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste "Termo de Compromisso de Estágio".

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
CONCEDENTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/99 - DETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/99-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS (N.A.M. PEREIRA & CIA LTDA), CUA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a FIRMA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS - (N.A.M. PEREIRA & CIA LTDA.) como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizando nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atual vigência de 12(doze) meses, fica o presente Contrato prorrogado por mais 12(doze) meses; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 24(vinte e Quatro) meses, compreendendo o período de 01/11/2000 à 01/11/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Fica prorrogado Contratual, fica o valor atual do Contrato fixado em R\$ 6.132,72 (Seis Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), correspondendo a R\$ 511,06 (Quinhentos e Onze Reais e Seis Centavos) o valor da mensalidade do aluguel pelo período de novembro/2000 à outubro/2001. Da Dotação Orçamentária: R\$ 1.022,12 (Hum Mil, Vinte e Dois Reais e Doze Centavos), correrão por conta do Programa 26.122.0014.2.720 - Manutenção Administrativa do DETRAP, Elemento de Despesa

3490.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J. e Fonte de Recurso 007-ICMS, conforme Nota de Empenho 99NE01519, de 29/10/99, e R\$ 5.110,60 (Cinco Mil, Cento e Dez reais e Sessenta Centavos), com Base no Orçamento 2001.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 01 de 11 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/99 - DETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/99-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E O Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA E SOUZA, CUA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA E SOUZA como ADITADO, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 365(Trezentos e Sessenta e Cinco) dias; por conseguinte, sua vigência passa a ser de 730 (Setecentos e Trinta) dias, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Oitava Deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direitos.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 24 de 11 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2000 - DETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2000-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA CUA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2376, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a FIRMA CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 90 (Noventa) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 30 (Trinta) dias; por conseguinte, a vigência atual do Contrato passa a ser de 120 (Cento e Vinte) dias, a partir da primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 28 de 11 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2000 - DETRAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2000-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA PÓRTICO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CUA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a FIRMA PÓRTICO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: Do valor do CONTRATO de R\$ 111.860,64 (Cento e Onze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 10.921,08 (Dez Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Oito Centavos). O valor atual do CONTRATO

passa a ser de R\$ 122.784,72 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos). As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à Conta do Programa 26.782.0121.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações e Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho nº 2000NE 01574, de 09/10/2000.

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 07 / 12 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/00 - DETRAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/00-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA DECOL - CONSTRUÇÕES LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2333, DE 06 DE JULHO DE 2000.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a Firma DECOL CONSTRUÇÕES LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO E DO VALOR: Do Valor do Contrato de R\$ 95.978,22 (Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Dois centavos), fica **ACRESCIDO** o Valor de R\$ 21.918,71 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Setenta e Um Centavos). O Valor atual do Contrato passa a ser de R\$ 117.896,93 (Cento e Dezesete Reais e Noventa e Três Centavos). As despesas correrão a conta do Programa 26.782.0121.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações, Fonte e Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho 2000NE00857, de 27/06/2000.

As demais cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá - AP, 30 / 11 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

Justificativa nº 011 / 2000

Ratifico na forma do Art. 65, Inciso II, § 1º.

Da lei 8666/93.
Em 20 / 10 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral

Assunto: Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/99-DETRAP.

Alteração: Alteração Contratual de valor R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Objeto do Contrato: Fornecimento de peças e Serviços Técnicos de manutenção em equipamento FIATALLIS.

Empresa Contratada: TRATORMAQ- Comércio e Representações LTDA.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Valor Atual do Contrato: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Fiscal Responsável: Engenheiro Mecânico Pedro Pinho Santana.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

1 - No 1º Semestre do ano em curso houve um aumento dos serviços de conservação das rodovias ao longo das BR's 156 / 210 e demais estradas do Estado, devido o período intenso de chuvas que ocorreram no início do ano, onde as estradas ficaram praticamente intragáveis tendo como consequência a quebra de alguns equipamentos FIATALLIS, como tratores de esteira, Motoniveladora, etc., e com isso causando um aumento nos custos de manutenção desses equipamentos.

2 - A TRATORMAQ LTDA, é a empresa representante dos equipamentos FIATALLIS para todo o Estado do Amapá.

3 - O DETRAP possui dez equipamentos FIATALLIS, representando um percentual de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) do total de sua frota de equipamentos de terraplenagem.

4 - Os equipamentos necessitam de constantes intervenções mecânicas, uma vez que se faz necessárias as manutenções corretivas e preventivas nos mesmos.

Macapá-AP, 09 / 10 / 2000.

Pedro Pinho Santana

Justificativa nº 035 / 00 - DETRAP

Ratifico na forma do Art. 57, § 1º, IV.

Da lei 8666/93.

Em 28 / 11 / 2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2000-DETRAP.

Alteração: Prorrogação no prazo de 30 (Trinta) dias.

Objeto do Contrato: Os serviços de terraplenagem de Ruas e Avenidas da Ilha de Santana.

Empresa Contratada: CONSTER Construções e Terraplenagem Ltda. - CNPJ N.º 03.095.477/0001-96.

Valor do Contrato: R\$ 98.800,36 (Noventa e Oito Mil, Oitocentos Reais e Trinta e Seis Centavos).

Fiscal Responsável: José Alfredo Brito Botelho.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

Em virtude das exigências feitas por esta fiscalização, através de notificação, para a substituição de alguns elementos, para dimensões e padrões de qualidade impostos pelo Departamento, e a regularização da Firma junto ao IBAMA para a retirada de madeira, acarretou um atraso significante da obra.

Macapá-AP, 28 / 11 / 2000.

José Alfredo Brito Botelho

Justificativa nº 049 / 00 - DETRAP

Ratifico na forma do Art. 57, § 1º, IV.

Da lei 8666/93.

Em 24 / 11 / 00

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/99-DETRAP.

Alteração: Prorrogação no prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Objeto do Contrato: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico do DETRAP, com um total de 55 (Cinquenta e Cinco) aparelhos telefônicos.

Empresa Contratada: Raimundo Nonato da Costa e Souza.

Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (Sete Mil).

Fiscal Responsável: Darlan Cunha Ferreira.

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

Para garantir o perfeito funcionamento das centrais telefônicas do Departamento, linhas telefônicas, ramais, fix-simile e aparelhos telefônicos, para melhor desempenho das atividades deste Departamento, devido mesmo ter feito vários serviços de ampliação na rede telefônica e, conhecer de perto a atual situação.

Desta forma, solicito homologação da presente justificativa, amparado no Art. 6º, § 1º, IV.

Alteração de prazo para mais 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Macapá-AP, 24 / 11 / 2000.

Darlan Cunha Ferreira

Darlan Cunha Ferreira
Res. pelas At. de Transportes e Serv. Gerais
DA/DETRAP

Justificativa nº 059 / 00 - DETRAP

Ratifico na forma do Art. 65, Inciso II, § 1º.

Da lei 8666/93.

Em 30 / 11 / 00

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral

Assunto: Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2000-DETRAP.

Alteração: Acréscimo no valor de R\$ 21.918,71 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Setenta e Um Centavos).

Objeto do Contrato: Construção do Bloco de Ancoragem para recebimento do Pier Flutuante.

Empresa Contratada: DECOL LTDA. - CNPJ N.º 00.569.195/0001-95

Valor Inicial do Contrato: R\$ 95.978,22 (Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Mil, Vinte e Dois Centavos)

Valor Atual do Contrato: R\$ 117.896,93 (Cento e Dezesete Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Três Centavos)

Fiscal Responsável: Marcelo Coelho Lima

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

Devido a mudança do projeto original feito pelo calculista Eng. Abdon Martins, autor do projeto, onde houve a necessidade do aumento do número de estacas, devido a modificação de inclinação de estacas para não haver coincidência de cravação das mesmas e outros serviços básicos para o bom andamento da obra, tais como: passarela de acesso ao bloco, cravação de estacas em madeira para sustentação na amarração e fundeio da balsa e principalmente o escoramento no bloco para sustentação de formas na concretagem, elaborou-se planilha de serviços excedente em anexo.

Macapá-AP, 30 / 11 / 2000

Marcelo Coelho Lima

Justificativa nº 030 / 00 - DETRAP

Ratifico na forma do Art. 57 e Art. 65.

Da lei 8666/93.

Em 03 / 11 / 2000.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/99-DETRAP.

Alteração: Acréscimo de Valor e Prazo

Objeto do Contrato: Locação de 01(um) Imóvel Comercial em Alvenaria.

Empresa Contratada: Altair Pereira Imóveis CNPJ N.º 01.241.430/0001-68

Valor Inicial do Contrato: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais). Passou para R\$ 6.132,72 (Seis Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Justificamos o procedimento acima em função dos fatos relacionados a seguir:

Desde o dia 1º de novembro de 1999, o prédio da Av. Procópio Rola está alugado para esse Departamento para funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito, tendo o prazo expirado no 1º de novembro de 2000. Justifica o Conselho que as dependências do prédio satisfazem suas exigências de trabalho e no caso de transferência de local não tem para onde mudar, daí, então nossa justificativa para que o prazo seja por mais 12(doze) meses a contar do dia 01/11/2000, com o aluguel mensal de R\$ 511,06(Quinhentos e onze e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ 6.132,76(Seis mil, cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

Macapá-AP, 03 / 11 / 2000

Amaury Guimarães Farias
Presidente do SETRAN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

No teor do Relatório Analítico referente a Tomada de Preço n.º 024 / 2000 - CPL / DETRAP, publicado no D.O.E n.º 2421 - Circulação : 14.11.00, Página 10.

Onde se lê :

1.1 VALOR MÁXIMO :

R\$ 775.896,58 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Leia-se :

1.1 VALOR MÁXIMO :

R\$ 749.910,46 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Macapá (AP), 13 / 12 / 00

Waldemar Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666 / 93

Em 07 / 12 / 00

Eng.º Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO

OBJETO

EMPRESA

VALOR MÁXIMO

: 053 2000 - CPL / DETRAP

: Dispensa de Licitação

: Melhoramento e

: Reaparelhamento da Pista de

: Pouso e Decolagem do

: Aeroporto de Oiapoque - AP

: MÉTODO NORTE

: ENGENHARIA E COMÉRCIO

: LTDA

: R\$ 749.910,46 (Setecentos e

Quarenta e Nove Mil,
Novecentos e Dez Reais e
Quarenta e Seis Centavos)
: N.º 6.0002829 / 2000

PROCESSO

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas:

1 - O Departamento Estadual de Transporte lançou o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 024 / 00 - CPL / DETRAP, do tipo menor preço, com o objetivo de selecionar empresa para executar os Serviços de Melhoramento e Resapeamento da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto de Oiapoque - AP;

2 - A reunião do referido procedimento licitatório, que estava marcada para o dia 27.11.00, às 16:00 h, foi adiada para o dia 04.12.00, no mesmo horário, por conveniência administrativa, sendo tal ato devidamente publicado no DOE de 14.11.00, não causando prejuízo algum aos possíveis interessados;

3 - No dia 04.12.00, não compareceu nenhuma empresa ao certame e este não poderá ser repetido sem que acarrete prejuízos à Administração, por tratar-se de obra cuja fonte de recurso é o orçamento por verba federal;

4 - Com efeito, por tratar-se de verba federal, a Direção Geral foi informada através do expediente nº 386 / SER ENG - 1 / 2820, datado de 27.11.00, que o Estado do Amapá estaria autorizado a iniciar as obras / serviços objeto do Convênio nº 01 / AP / 2000, de Oiapoque, com vigência até 31.12.00;

5 - Vale ressaltar que, como o prazo de vigência acima citado está prestes a esaurir, não há possibilidade tempestiva de se promover nova licitação, pois do contrário a Administração correria o risco de perder o recurso federal destinado especificamente para a realização do objeto da Tomada de Preço nº 024 / 00;

6 - A Lei das Licitações e Contratos Administrativos determina no inciso V, do artigo 24, que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Logo, está insculpida no referido dispositivo legal, a faculdade adstrita ao Gestor Público em contratar diretamente com empresas do ramo capazes de executar suas obras, mormente tratando-se de obra cujo recurso é oriundo de Convênio com prazo na iminência de esgotar-se;

7 - O DETRAP, através do Setor competente, consultou a empresa MÉTODO NORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sobre o interesse em executar os serviços, pelo que a referida empresa manifestou o aceite, encaminhando sua proposta de preço no valor R\$ 721.713,75 (Setecentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Isto posto, ante o caráter emergencial ensejador da medida adotada e face o iminente prejuízo a ser causado à Administração em caso de repetição do procedimento licitatório, esta Comissão, em seus poderes, é de parecer que os serviços em apreço sejam contratados junto à empresa MÉTODO NORTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com fulcro no artigo 24, IV e V, da Lei Federal nº 8.666 / 93.

Macapá (AP), 07 / 12 / 00

APROVO

Aprovo os Termos da
Presente Justificativa

Evaldy Motta de Oliveira
Evaldy Motta de Oliveira
Assessor Jurídico /
DETRAP

Waldemir Moraes
Presidente da CPL /
DETRAP

Detran

PORTARIA Nº 149/00 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar os servidores ADEMIR DE SOUZA ALVES, Professor "A-1" Pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá e VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SENA, Professora "D-4", pertencente ao quadro de pessoal do ex - Território Federal do Amapá, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até a localidade de São Joaquim do Pacuí - AP, a fim de realizarem Aulas de Legislação de Trânsito, no período de 05 a 17 de Dezembro de 2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de Dezembro de 2000.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 150/00 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar os servidores JOÃO EVERALDO DE ALMEIDA SALVADOR, Responsável pelas atividades de Ensino e Divulgação, CDI-3; IVETE OLIVEIRA MACIEL, Responsável pelas Atividades de Exames Téc. e Práticos, CDI-3; BENTO COELHO MORAES, Chefe da J.A.R.L., CDS-2 e MARIO FERNANDO DAMASCENO PIANÇO, Motorista Oficial, pertencente ao quadro de Pessoal da PMM e a disposição deste Departamento, para deslocarem-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até o Município de Oiapoque - AP, a fim de realizarem Exames de Legislação e Prática de Direção Veicular, no período de 07 a 10 de Dezembro de 2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 06 de Dezembro de 2000.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 152/00 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor JAEZER DE LIMA DANTAS, Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá - AP, até a localidade de São Joaquim do Pacuí - AP, a fim de realizar Aulas de Legislação de Trânsito, no período de 05 a 06 de Dezembro de 2000.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 04 de Dezembro de 2000.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 154/00 - DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0338, de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor BENEDITO COSTA SILVA, Motorista do Diretor, Código CDI-2, para responder acumulativamente pela Função comissionada de Responsável pelas Atividades de Estudos e Projetos, durante o impedimento de seu respectivo titular ANA CORINA DE ARAÚJO MAIA, que entrará em gozo de Férias regulamentares, no período de 01 a 30 de Janeiro de 2001.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá - AP, 30 de Dezembro de 2000.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Detur

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
008/2000-DETUR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/00- DETUR, que entre si celebram, o Governo do Estado do Amapá, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO-DETUR, como aditante e a FIRMA ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como aditado, para os fins nele declarado, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO, consoante cláusula abaixo, alterando a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, trocando apenas a Fonte 001 (FPE) para 010 (FPE) e mantidas as demais cláusulas na forma como se acham regidas no instrumento principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste 1º Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 5.574,82 (Cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando o

valor do contrato nº 008/2000-DETUR em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que correrão no Programa de Trabalho 26.102.695.0058 2.893, Fonte 010 (FPE) e Elemento de Despesa nº 34.90.39, empenho nº NE00684, emitido em 07/12/2000.

DATA DA ASSINATURA-Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2000.

Lilian Freitas Pereira
LILIAN FREITAS PEREIRA
DIRETORA EM EXERCÍCIO / DETUR

TESTEMUNHAS:

1. *Jorge Pinheiro*
2. *Zilda Costa*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
010/2000-DETUR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/00- DETUR, que entre si celebram, o Estado do Amapá, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO-DETUR, como aditante e a Firma A C DA GAMA MOURA, como aditado, para os fins nele declarado, consoante cláusula abaixo, alterando a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, trocando apenas a Fonte 001 (FPE) para 010 (FPE), passando a vigorar com a seguinte redação a partir de 07/12/2000 e mantidas as demais cláusulas na forma como se acham regidas no instrumento principal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente 1º Termo Aditivo importam no valor de R\$ 2.980,00 (Dois mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 17.880,00 (Dezesseite mil, oitocentos e oitenta reais), que correrão a conta da Fonte de Recursos 010 (FPE), Programa de Trabalho 26.102.23.695.0058 2.893, Elemento de Despesa 34.90.39 - Despesa Pessoas Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 00NE00682, emitida em 07/12/2000.

DATA DA ASSINATURA-Macapá-AP, 07 de
DEZEMBRO de 2000.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DETUR

TESTEMUNHAS:

1. *Jorge Pinheiro*
2. *Márcio Pinheiro*

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE MOTOR BOMBA Nº 018/200-DETUR

Termo de Rescisão que entre si celebram a ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, Av. Independência, nº 29, através de sua Diretora, a Sra. IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, CI. nº 304.055-AP, CIC nº 776.243.607-30, e a Sr. REGINALDO FREITAS DE ALMEIDA, C.P.F. nº 801.995.008-78, C.I. nº 023.967/AP, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. timbira, nº 957 - Bairro - Buntizal, nesta cidade de Macapá/AP. RESOLVEM:

Rescindir o Contrato de nº 018/00 conforme a Cláusula Sexta, celebrado entre a SEICOM e o Sr. REGINALDO FREITAS DE ALMEIDA, apartir desta data. Portanto fica o contratado ciente da rescisão contratual a contar desta data.

E por estarem de comum acordo, as partes convenientes assinam o presente Termo de Rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2000.

Lilian Freitas Pereira
Lilian Freitas Pereira
Diretora em Exercício / DETUR

TESTEMUNHAS:

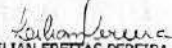
1. *Márcio Pinheiro*
2. *Jorge Pinheiro*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
022/2000-DETUR

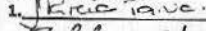
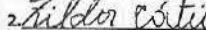
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/00- DETUR, que entre si celebram, o Governo do Estado do Amapá, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO-DETUR, como aditante e a FIRMA J.V. NOBRE, como aditado, para os fins nele declarado, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO, consoante cláusula abaixo, alterando a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, trocando apenas a Fonte 001 (FPE) para 010 (FPE) e mantidas as demais cláusulas na forma como se acham regidas no instrumento principal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste 1º Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), totalizando o valor do contrato nº 022/2000-DETUR em R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), que correrão no Programa de Trabalho 26.102.695.0058 2.893, Fonte 010 (FPE) e Elemento da Despesa nº 34.90.39, empenho nº NE00685, emitido em 07/12/2000.

DATA DA ASSINATURA—Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2000.


LILIAN FREITAS PEREIRA
DIRETORA EM EXERCÍCIO / DETUR

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

Autarquias Estaduais

Prodap

RATIFICO NA FORMA DO
ART 26 da Lei 8.666/93.
Em 07/12/2000


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 042/2000

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0245/00-PRODAP
EMPRESA: AMAZÔNIA CELULAR
VALOR: R\$ 1.000,00

Em cumprimento ao art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do pedido de cotação n.º 0245/00-PRODAP, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da empresa AMAZÔNIA CELULAR a fim de cobrir despesa referentes ao final do exercício de 2.000, com o consumo de telefone.

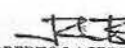
Pertencem à AMAZÔNIA CELULAR a concessão de exploração dos serviços de telefonia móvel no Estado no momento em que foi adquirida a linha telefônica pelo PRODAP, devendo as contas serem pagas diretamente a prestadora de serviço.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, para pagamento de fatura de celular junto a AMAZÔNIA CELULAR pela própria vinculação preexistente da prestação do serviço objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap), 07 de dezembro de 2.000.


MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART 26 da Lei 8.666/93.
Em 07/12/2000


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 043/2000

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 254/00-PRODAP
EMPRESA: SUCEUSU - SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
VALOR: R\$ 492,00

Em cumprimento ao art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do pedido de cotação n.º 254/00-PRODAP, no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) em favor da empresa SUCEUSU - SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES referente a taxa de anuidade da associação da Autarquia para com a mesma.

A SUCEUSU - Sociedade de Usuários de Informática e telecomunicações, é pessoa jurídica de direito privado, que tem como finalidade precípua promover o intercâmbio, a cooperação técnica e administrativa, a divulgação da cultura de informática, para propiciar o desenvolvimento e o aprimoramento da informática e telecomunicações no Estado do Amapá, como Seção da SUCEUSU Nacional.

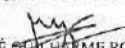
O PRODAP é associado da SUCEUSU tendo, inclusive, seu representante nomeado para o Conselho Fiscal da entidade.

Preceitua o inc. XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93:

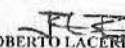
Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição

brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética - profissional e não tenha fins lucrativos;
Justifica-se, pois, a dispensa de licitação com fulcro no inc. XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, face a imperiosa e inafastável necessidade de integração da Autarquia a outros entes administrativos de processamento de dados, bem como pelo caráter de não lucratividade de suas atividades, sendo pública e notória a reputação ética - profissional da entidade, vez que existente no cenário nacional há mais 25 (vinte e cinco) anos.

Macapá (Ap), 07 de dezembro de 2.000.


MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART 26 da Lei 8.666/93.
Em 07/12/2000


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 044/2000

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 0228/00 - PRODAP
EMPRESA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 0228/00 - PRODAP, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da empresa EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, a fim de cobrir despesas com o consumo do link do equipamento NERA WORLDPHONE OFFICE, que foi adquirido pelo PRODAP para prover o barco do PROJETO NAVEGAR de comunicação.

A solicitação tem supedâneo na relação contratual estabelecida com a EMBRATEL para a prestação do serviço, especialmente no disposto na Cláusula Décima Primeira do contrato n.º 011/2.000, que preceitua:

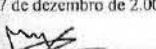
11.12. Os valores supra acordados referem-se exclusivamente a taxa de habilitação do equipamento, devendo ser processado em apartado as despesas relativas ao consumo.

O equipamento comprado para prover o Barco do Projeto Navegar de comunicação de dados utiliza-se dos serviços do Consórcio Inmarsat Mini-M (NERA WORLDPHONE OFFICE - Código SNWO) que no Brasil tem a EMBRATEL como fornecedor responsável pelo Serviço MOVSAT MINI-M, conforme atestado no processo de contratação da habilitação.

Destarte, impossível tentarmos conceber a contratação do serviço com outro fornecedor, assim como o pagamento da utilização do link de satélite ser feito a outra empresa, que não a habilitadora do equipamento.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, para pagamento da fatura de consumo do link para o equipamento NERA WORLDPHONE OFFICE junto a EMBRATEL, pela própria vinculação preexistente da prestação do serviço objeto do presente processo, representada pelo Contrato n.º 011/00, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap), 07 de dezembro de 2.000.


MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

Rurap

Extrato do Termo de Transigência - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Primeiro Transigente, e a Firma Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, como Segundo Transigente.

Do Fundamento Legal: O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA ampara-se legalmente ao Art. 269 do Código de Processo Civil Pátrio, nos Arts. 940, 941 e 1.030 do Código Civil Brasileiro, Art. 12, 4º da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis em face de seu objetivo.

Do Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a quitação de despesas referentes à Exercício Anteriores.

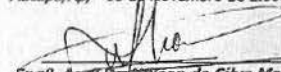
Do Débito: O PRIMEIRO TRANSIGENTE, devedor, e o SEGUNDO TRANSIGENTE, credor, resolvem neste ato, acordar sobre os débitos remanescentes do exercício 98 e do exercício 99.

Das Obrigações do Primeiro Transigente: O RURAP obriga-se a efetuar ao SEGUNDO TRANSIGENTE o pagamento dos débitos pendentes no valor total de R\$ 14.146,03 (Quatorze reais cento e quarenta e seis reais e três centavos), em 08 (oito) parcelas.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Sérgio Roberto Rodrigues La Roque.

Data de Assinatura: 08 de Novembro de 2.000

Macapá/Ap, 08 de Novembro de 2.000


Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor-Executivo
Rurap

Extrato do Termo de Transigência - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Primeiro Transigente, e a Firma Departamento de Imprensa Oficial, como Segundo Transigente.

Do Fundamento Legal: O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA ampara-se legalmente ao Art. 269 do Código de Processo Civil Pátrio, nos Arts. 940, 941 e 1.030 do Código Civil Brasileiro, Art. 12, 4º da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis em face de seu objetivo.

Do Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a quitação de despesas referentes à Exercício Anteriores.

Do Débito: O PRIMEIRO TRANSIGENTE, devedor, e o SEGUNDO TRANSIGENTE, credor, resolvem neste ato, acordar sobre os débitos remanescentes do exercício 98 e do exercício 99.

Das Obrigações do Primeiro Transigente: O RURAP obriga-se a efetuar ao SEGUNDO TRANSIGENTE o pagamento dos débitos pendentes no valor total de R\$ 4.416,18 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), em 04 (quatro) parcelas.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Albino Alves de Souza.

Data de Assinatura: 08 de Novembro de 2.000

Macapá/Ap, 08 de Novembro de 2.000


Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor-Executivo
Rurap

Extrato do Termo de Transigência - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Primeiro Transigente, e a Firma Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA como Segundo Transigente.

Do Fundamento Legal

O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA ampara-se legalmente ao Art. 269 do Código de Processo Civil Pátrio, nos Arts. 940, 941 e 1.030 do Código Civil Brasileiro, Art. 12, 4º da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis em face de seu objetivo.

Do Objeto:

O presente Instrumento tem por objeto a quitação de despesas referentes à Exercícios Anteriores.

Do Débito:

O Primeiro Transigente devedor, e o Segundo Transigente, credor resolvem neste ato, acordar sobre os débitos remanescentes do exercício 98 e do exercício 99.

Das Obrigações do Primeiro Transigente:

O RURAP obriga-se a efetuar ao Segundo Transigente o pagamento dos débitos pendentes no valor total de R\$ 190.382,84 (Cento e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e, 08 (oito) parcelas.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Joel Banha Picango.

Data de Assinatura: 08/11/2.000

Macapá/Ap, 08 de Novembro de 2.000


Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor-Executivo
Rurap

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2000
RURAP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ

Instrumento/Partes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, como Conveniente, e Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, como Conveniente.

Da Detecção Orçamentária: As despesas com a execução do presente Convênio estarão orçadas no valor global de R\$ 75.440,28 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) correndo a conta de dotação orçamentária consignada no Programa nº 20.122.0014.2.662, Elemento de Despesa 3440-41, Fonte 001.

Da Vigência: Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Convênio original será prorrogado de 02 de Outubro a 31 de Dezembro de 2000.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Juares Gomes

Data de Assinatura: 02.10.2000

Macapá/AP, 02 de Outubro de 2000.

Eng.º Agr.º Dr. WILSON DA SILVA MORAES
Diretor Executivo do RURAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

EXTRATO DO 4º Termo Aditivo ao CONTRATO DE Nº 029/97- ASJUR - CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a firma PONTES & DE LIMA LTDA.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem seu prazo prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, começando em 22-10-2000 e terminando em 21-10-2001.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2000

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000

JOÃO BOSCO COSTA SOARES
PRESIDENTE - CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Juiz Fed. Substituto: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secretária: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.001180-7
Autor: AFONSO JOSÉ GONÇALVES BENTES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.002051-3
Autor: EDILSON ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001108-4
Autor: LUIS CARLOS COELHO MARTINS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001115-8
Autor: OSVALDO PESSOA JACARANDÁ E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000495-5
Autor: ALUIZIO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 1999.31.00.001518-2
Autor: RAIMUNDO ALBANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: José Maria de Deus e Silva
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 1999.31.00.001621-6
Autor: HELIANA SILVA FROTA E OUTROS
Advogado: Carlos Alfredo Barreto da Silva e outro
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001174-6
Autor: PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS
Advogado: Washington Caldas
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000819-5
Autor: MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Tarciso Vilhena de Souza e outro
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000520-0
Autor: MAURO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000519-2
Autor: ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.001117-3
Autor: ARIOSVALDO BARRETO DIAS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000756-3
Autor: ALUIZIO CAMPBELL MENDES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000578-0
Autor: LEA NERI FARIAS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000557-4
Autor: ANA RAMOS ALVES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000548-8
Autor: VANDA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.000993-4
Autor: MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA
Advogado: Oswaldo Souza de Campos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 2000.31.00.000994-7
Autor: MARIA DORACI SENA DOS PASSOS
Advogado: Oswaldo Souza de Campos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Ordinária: 2000.31.00.002109-7
Autor: ZENILDA GEMMAQUE CAVALHEIRO
Advogado: Oswaldo Souza de Campos
Réu: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: Otávio José de Vasconcelos Faria
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.000374-8
Autor: ROSÂNGELA DE JESUS COSTA
Advogado: Osmar Néri Marinho Filho e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Sebastião Correia Lima e outros

Ação Ordinária: 2000.31.00.000028-7
Autor: MARIA DE NAZARÉ BRANCO DOS SANTOS

Advogado: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara e outros
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se a apelada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

Mand. de Seg.: 2000.31.00.002993-4
Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Eugenio Carlos Santos Fonseca e outros
Impetrado: GERENTE DA CADXA ECONÔMICA FEDERAL EM MACAPÁ

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, VI (2º e 3º figuras), do CPC. Sem custas. Sem honorários. Comunique-se a prolação desta sentença ao relator do Agravo do Instrumento. Sem recurso, arquivem-se os autos. P. R. I.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretária

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. de Secretária : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal : 97.398-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : PAULO SÉRGIO DA SILVA BRAGA
Advogado : PB5115 - Marinaldo Roberto de Barros
DESPACHO : Esclareça o executado a informação prestada à fl. 116, uma vez que se diz proprietário de apenas um imóvel residencial, tendo em vista os bens declarados à Receita Federal em 1998 (fl. 81). Manifeste-se, também, sobre a petição da exequente à fl. 123. Intime-se.

Execução Fiscal : 97.2272-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : LM AMARAL ME E OUTRO
DESPACHO : Designe a Secretaria datar para Leilão do bem Penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciera Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 11, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, por mandado, as Partes e a Leiloeira. A contabilidade para atualização da dívida. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 71, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 06 de abril de 2001. 2º Leilão: 27 de abril de 2001. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste fórum.

Exec. Fiscal/Outras : 98.1285-0
Exequente : IBAMA
Advogado : PA2984 - n Angela de Oliveira Monteiro
Executado : JOÃO DO SOCORRO AZEVEDO DOS SANTOS

DESPACHO : Indique a exequente, bens do executado passíveis de penhora.

Exec. Fiscal/Outras : 2000.2439-5
Exequente : CEF
Advogado : AP578A - Beatriz Engelmann Soares e outros

Executado : FERNANDES E SOUZA LTDA ME E OUTROS

DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 24. Diligencie a exequente no intuito de localizar o executado. Intime-se.

Exec. Fiscal/Outras : 2000.2453-2
Exequente : CEF
Advogado : AP578A - Beatriz Engelmann Soares e outros

Executado : CADXA ESCOLAR AMIGOS DO TEATRO E OUTROS
DESPACHO : Suspenda-se a execução pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Exec. Fiscal/Outras : 2000.2734-4
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Advogado : PA7705 - Marcus Alexandre Ribeiro

Executado : ERIVALDO LÚCIO DE LIMA
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 10. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Exec. Diversa Por Título Judicial : 2000.1944-8
Exequente : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
Executado : PSF DIAS ME E OUTRO
DESPACHO : Designe a Secretaria datar para Leilão do bem Penhorado. Servirá como Leiloeira Pública e Sra. Jaciera Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 11, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, por mandado, as Partes e a Leiloeira. A contabilidade para atualização da dívida. Intimem-se.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 71, foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública: 1º Leilão: 06 de abril de 2001. 2º Leilão: 27 de abril de 2001. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste fórum.

Exec. Diversa Por :
Título Extra-Judicial : 98.502-0
Exequente : CEF
Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
Executado : SÉRGIO AUGUSTO BRAZ DE BRITO E OUTRO

DESPACHO : O advogado subscritor do Auto de Adjudicação de fl. 96 não tem poderes para tal. Regularize a exequente a representação, sob pena de nulidade do referido auto. Intime-se.

Embargos a Execução : 98.760-8
Embargante : SOCIEDADE ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ
Advogado : AP516 - Osmar Neri Marinho Filho
Embargado : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : A vista da certidão supra, e ante o exposto na petição retro, assino ao embargante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia solicitada à f. 98, recolha ao Juízo os valores relativos ao honorários do perito, descrito no despacho de f. 185. Intime-se pelo Diário Oficial.

Embargos a Execução : 2000.2088-8
Embargante : UBIRACILDO DA SILVA MACEDO
Advogado : PA9901 - Frederico José Soares Bezerra
Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : Chamo o feito à ordem para requisitar o processo administrativo que originou a dívida exequenda.

Embargos a Execução : 2000.2804-0
Embargante : NILSON MONTORIL DE ARAUJO
Advogado : AP530 - NILSON MONTORIL
Embargado : UNIÃO
DESPACHO : Revogo o despacho de fl. 16, vez que a Fazenda Nacional ainda não se manifestou sobre a penhora do bem oferecido à fl. 12 do processo nº 2000.31.00.002367-4 (Exec. Fiscal). Após, apreciarei os presentes autos. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Fiscal : 97.134-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : TROPICAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Advogado : AP438 - Charles Sales Bordalo

Exec. Div. Por :
Título Judicial : 99.1826-1
Exequente : INCRA
Procurador : Paulo Santos Moraes Lopes
Executado : COMERCIAL NORTE AMAZONAS DO AMAPÁ E OUTRO
Advogado : AP032 - José Luis Calandrin de Azevedo
DESPACHO : Suspenda-se a execução face à interposição de embargos. Intime-se.

Exec. Diversa Por :
Título Extra-Judicial : 2000.343-0
Exequente : CEF
Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
Executado : JAMES ALBERTO QUINTAIROS JACOB

Exec. Diversa Por :
Título Extra-Judicial : 99.762-7
Exequente : CEF
Advogado : PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
Executado : ALANA DE JESUS FERREIRA
DESPACHO : Especifique a exequente o que pretende. Intime-se.

Exec. Fiscal/Outras : 92.337-0
Exequente : CEF
Advogado : PA28N - Nelson do Carmo Figueiredo
Executado : BOUTILLIER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : AP027 - Eivaldy Motta de Oliveira

Exec. Fiscal/Outras : 99.265-0
Exequente : CEF
Advogado : PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros
Executado : SM CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO : Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

Embargos a Execução : 99.1700-0
Embargante : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : AP261 - Ricardo Souza Oliveira e outro
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto

Embargos a Execução : 99.2209-0
Embargante : TERPLAN CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : AP261 - Ricardo Souza Oliveira e outro
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : 1. Dê-se baixa na ação de embargos à execução. 2. Registre-se e autue-se como

execução forçada, que será distribuída a esta Vara. 3. Cite-se para pagamento (art. 652 e 669 do CPC). 4. Intime-se.

Embargos a Execução : 2000.2066-9
Embargante : TROPICAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : AP438 - Charles Sales Bordalo
Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Embargos a Execução : 2000.2921-6
Embargante : COMERCIAL NORTE AMAZONAS DO AMAPÁ LTDA E OUTROS
Advogado : AP032 - José Luis Calandrin de Azevedo
Embargado : INCRA

Procurador : Paulo Santos Moraes Lopes
DESPACHO : Recebo os Embargos, os quais suspendem a execução a que se referem. Cite-se a Embargada para contestá-los no prazo legal.

AUTOS COM DECISÕES

Execução Fiscal : 95.917-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : M C N MUNIZ ME E OUTRO

Execução Fiscal : 95.1016-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : M C N MUNIZ ME

Execução Fiscal : 95.1022-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : M C N MUNIZ ME

Execução Fiscal : 95.1130-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : M C N MUNIZ ME

Execução Fiscal : 95.1148-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : M C N MUNIZ ME

Execução Fiscal : 94.459-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : ALFAIA & SILVA LTDA E OUTROS

Execução Fiscal : 92.1059-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : ALFAIA & SILVA LTDA

Execução Fiscal : 99.154-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : SIMÕES E MOURA LTDA E OUTRO

Execução Fiscal : 99.155-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : SIMÕES E MOURA LTDA
DECISÃO : Declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal e determino sua remessa à Justiça Estadual Comarca de Santana.

Execução Fiscal : 99.1531-7
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : NATURA NAVEGAÇÃO E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA E OUTRO

DECISÃO : Declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal e determino sua remessa à Seção Judiciária do Pará.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Execução Fiscal : 2000.1287-7
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA

Execução Fiscal : 2000.1661-0
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado : IRMÃOS ZAGURY E CIA LTDA.

SENTENÇA : Isto posto, Julgo Extinta a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC.

Macapá, 13 de dezembro de 2000

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 98.630-1
Autor : autores NUNES DE ABREU
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade

Réu : CEF
Advogado : PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Apresente o autor as informações solicitadas pelo Gerente do Banco Bradesco S/A à fl. 107. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Ação Ordinária : 98.632-7
Autor : BENEDITO GOMES
Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade

Réu : CEF
Advogado : PA8152B - Jorgemica Jorge Aued
DESPACHO : Apresente o autor as informações solicitadas pelo Gerente do Banco Bradesco S/A à fl. 126. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Ação Ordinária : 99.1949-4
Autor : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Advogado : PA8511 - Janilce Aragão da Rocha e outro

Réu : CEF E OUTRO
Advogado : PA6281 - Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 1061/1065. Prazo 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/Outras : 92.315-0
Autor : RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA E
Advogado : AP183 - José Caxias Lobato
Réu : UNIÃO E OUTROS
Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : Defiro o pedido do autor, pelo prazo de 5 (cinco). Intime-se.

Ação Ordinária/Outras : 99.278-0
Autor : FRIGOMAR FRIGORIFICO E PRODUTOS DO MAR LTDA
Advogado : AP32A - José Luis Calandrin de Azevedo
Réu : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Advogado : PA9195 - Adriana Carla Magno Barbosa
DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra, intime-se, pessoalmente, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o remanescente das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9.289/96. 2. Decorrido aquele prazo e, caso não cumprida a determinação, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que providencie as medidas acima mencionadas. 3. Após, dê-se baixa na ação ordinária. 4. Registre-se e autue-se como execução diversa por título judicial. 5. Distribua-se a esta vara. 6. Cite-se para pagamento (art. 652 e 669 do CPC). 7. Intime-se.

Ação Ordinária/Outras : 97.1028-2
Autor : TIBURCIO DE SOUZA E SILVA E OUTROS
Réu : CEF
Advogado : PA8474A - Luiz Carlos Luges

DESPACHO : Intime-se, pessoalmente, o advogado dos autores a promoverem a execução do julgado. Se inertes e, inexistindo custas judiciais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo judicial. Prazo: 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária/Outras : 2000.1681-4
Autor : ILDOMAR DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP378 - Francisco Januário Souza Neto e outro
Réu : CEF
Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : 1. Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Ação Ordinária : 2000.1941-0
Autor : LORENA MARIA JUCA FRANCO
Advogado : AP54 - Orgeni Juca Leite Franco
Réu : DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - DAMF
Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : Intime-se a autora para manifestar-se sobre as contestações de fls. 51/55 e 56/58. Prazo: 10 (dez) dias.

Ação Ordinária : 2000.2945-0
Autor : PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO
Advogado : RS30689B - Edmundo Evelin Coelho e outro
Réu : UNIÃO
DESPACHO : Intimem-se os autores a emendar a inicial posto que, conforme art. 1º do Provimento nº 93 do TRF - 1ª Região, a petição inicial deverá ser instruída com a informação do CPF dos autores. Prazo: 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/INSS : 2000.253-0
Autor : RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA
Advogado : AP254 - João Soares de Almeida
Réu : INSS
Procurador : José Carvalho dos Santos
DESPACHO : 1. Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se o apelado para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Mand. De Segurança : 2000.1758-9
Impetrante : REGINA ROSA DIAS MACIEL E OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia

Impetrado : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Manoel do Socorro Tavares Pastana
DESPACHO : 1. Recebo a apelação dos
impetrantes nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.
Intimem-se o apelado para apresentar sua resposta no
prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo
manifestação, remetam-se os autos ao TRF de 1ª Região.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 98.573-6
Autor : ROSITO GAMA DA ROCHA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : AP307A - Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária : 98.543-0
Autor : FERNANDO ANTONIO FONSECA E
OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : AP307A - Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária : 98.482-4
Autor : MARIA RENILDE RIBEIRO DA SILVA E
OUTROS
Advogado : AP416 - Nilza Maria Magalhães Correa
Réu : CEF
Advogado : AP307A - Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária : 98.579-2
Autor : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E
OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : AP307A - Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Intimem-se as partes do retorno
dos autos a esta instância a fim de que requeiram o que
entenderem de direito. Se inerte e, inexistindo custas
judiciais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os
autos ao arquivo judicial. Prazo: 30 dias.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária : 96.192-8
Autor : ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS. E
OUTROS
Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIAO
Procurador : Sebastião Correia Lima
DECISÃO : Ex positis, homologo a transação
para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando
extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC, em
relação às autoras CLARISSE RIBEIRO DOS SANTOS, ANA
MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E ANA MARIA BATISTA
GUERRA.

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Possessória : 97.2044-5
Requerente : MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA
MUNICIPIO DE MACAPÁ E OUTRO
Procurador : João de Lima Guerreiro Souza
Requerido : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO AMAPÁ UNIFAP E OUTRO
Procurador : Joselito Sousa das Chagas
SENTENÇA : Ante o exposto, com fulcro no art.
269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores e,
por via de consequência, determino a manutenção da
posse, devendo-se expedir o competente mandado.

Ação Ordinária : 2000.1690-3
Autor : ADAILSON DE SOUZA ALVES E OUTROS
Advogado : AP516 - Osmar Neri Marinho
Réu : UNIAO
Procurador : José Ailton de Aguiar Portela
SENTENÇA : Julgo improcedente o pedido dos
Autores.

Macapá, 14 de dezembro de 2000

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do
Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º 638/2000. Oficializar a substituição, em caráter
cumulativo, da servidora MARIA IVONE QUINTAS
GOUVEÁ, Coordenadora de Orçamento e Finanças,
pela servidora SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA
SILVA, Técnica Judiciária, ocupante da Função
Comissionada de Chefe da Seção de Controle e
Execução Orçamentária desta Corte, no período de
10 a 14.12.2000, por motivo de viagem a serviço da
titular.

N.º 639/2000. Oficializar a substituição do servidor
JUAZÉ TAVORA PICAÇO DO NASCIMENTO,
Secretário de Administração e Orçamento, pela
servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
GARDÊS, Assistente em Administração do Quadro de

Pessoal da UNIFAP, à disposição desta Corte, no
período de 10 a 14.12.2000, por motivo de viagem a
serviço do titular.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do
Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º 638/2000. Autorizar a substituição, por motivo
de recesso forense da servidora ANA DO SOCORRO
LÔBO DA SILVA, Oficiala de Gabinete da Diretoria-
Geral, pela servidora ADNA PEREIRA GOMES,
Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal do
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à
disposição desta Corte, no período de 20 de
dezembro de 2000 a 06 de janeiro de 2001.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 639/2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso
das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento
Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar o período de destituição de Licença Compensatória pelos
dias a serem laborados durante o intervalo de Recurso Forense, compreendido
entre 20.12.2000 e 06.01.2001, aos servidores abaixo relacionados, em
exercício neste Tribunal:

SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS LICENÇA COMPENSATÓRIA
1. Adna Pereira Gomes	16.04 a 03.05.2001
2. Alessandra Rilsoney Dias de Souza	05 a 22.03.2001
3. Alexandre Dourado de Aragão	08 a 25.01.2001
4. Asmundo Pena Pinheiro	23.03 a 09.04.2001
5. Beazil de Oliveira Rodrigues	29.01 a 15.02.2001
6. Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva	23.07 a 09.08.2001
7. Corina da Conceição	20.11 a 07.12.2000
8. Cristina Pereira de Silva Santa Brígida	23.02 a 09.04.2001
9. Daniel Picanço Monteiro	12.02 a 01.03.2001
10. Edinaldo Cabral e Silva	05 a 22.03.2001
11. Francisco Valentim Maia	29.01 a 09.02.2001
12. Helton de Albuquerque Andrade	15.03 a 01.04.2001
13. Jimmy Almeida Macedo	01 a 18.06.2001
14. João Geraldo Ferraia	07 a 24.02.2001
15. Joyce Evandro Moraes Santos	14 a 31.05.2001
16. Juarez do Carmo Benício Dias	01 a 18.03.2001
17. Juarez Távora Picanço do Nascimento	09 a 26.07.2001
18. Manoel Raimundo Brito de Fonseca	06 a 23.02.2001
19. Maria da Consolidação Lima Rodrigues	02 a 19.05.2001
20. Maria de Lourdes da Silva e Silva	15.10 a 01.11.2001
21. Maria Joana Rodrigues Nascimento	07 a 24.02.2001
22. Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior	03 a 20.07.2001
23. Paulo Henrique de Jesus	06 a 23.02.2001
24. Raimundo Tadeu Quadros de Rocha	02 a 19.07.2001
25. Silvana Carla B. D. da Silva	03 a 20.07.2001
26. Soraya Santos de Sousa	07 a 24.02.2001
27. Vicente Pereira de Castro	16.01 a 02.02.2001
28. Welthon Alves de Mesquita	01 a 18.08.2001

Art. 2.º Publique-se, registre-se e compre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do
Amapá, em 14 de dezembro de 2000.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 038/2000-DG, de
23.11.2000, publicada no DOE n.º 2430, de
28.11.2000, referente a oficialização da Licença para
Tratamento de Saúde do servidor LEANDRO MARQUES
ALBERTO, onde se lê: ... no período de 06 a
13.11.2000 ..., leia-se: ... no período de 06 a
10.11.2000.

Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.

Bel. HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

Tribunal Regional do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Pelo presente EDITAL fica citado(a) Cledi Ferreira
Magna, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos
autos do Processo n.º 2.º VT/MCP - 2021/00-0, em que INSS, é
exequente, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução,
sob pena de penhora, a quantia de R\$ 26,99 (Vinte e Seis Reais e
Oitenta e Nove Centavos), correspondente a contribuições
previdenciárias, como abaixo:

RESUMO

Principal Corrigido R\$ 21,48
Multas e Juros R\$ 5,41
Total Devido R\$ 26,89

Caso não comprove o pagamento, nem garantia a
execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue
ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que
será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de
costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do
Estado do Amapá, nos setenta e dois dias do mês de dezembro do ano de dois
mil. Eu, (Hélio do Carmo Barroso), Técnico Judiciário,
lavrei o presente, e eu, (Hélio do Carmo Barroso),
Diretor de Secretaria, substituí.

Sérgio Polastro Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA MARISE
GARCIA DUARTE DA SILVA, reclamada, nos autos do Processo
n.º 2.º VT/MCP-1416/2000-7, em que JOSÉ LUIS DA SILVA
COSTA, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA
prolatada em 27/10/2000 às 10:20 horas, cujo o inteiro teor da
conclusão é o seguinte:
"ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE,
RESOLVE A 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, À
UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A
PRESENTE RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR JOSÉ LUIS DA
SILVA COSTA CONTRA MARISE GARCIA DUARTE DA
SILVA, CONDENANDO A RECLAMADA A: 1) PROCEDER A
ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO
RECLAMANTE, APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, NO PRAZO
E COM AS COMINAÇÕES PREVISTAS NA
FUNDAMENTAÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA
INFORMAR À DRT E AO INSS. 2) PAGAR AO RECLAMANTE
A IMPORTÂNCIA DE R\$-1.717,75 (UM MIL SETECENTOS E
DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), A
TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS, DOMINGOS
TRABALHADOS, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º
SALÁRIO PROPORCIONAL, AVISO PRÉVIO, JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS PEDIDOS A
MAIOR POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS
TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA
RECLAMADA DE R\$-34,35, (TRINTA E QUATRO REAIS E
TRINTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O
VALOR DA CONDENAÇÃO. APLICAR-SE-Á O PROVIMENTO
CR 01/99, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E O
ENUNCIADO N.º 01 DO E. TRT 8ª REGIÃO, RELATIVAMENTE
AO IMPOSTO DE RENDA. CIENTE O RECLAMANTE.
NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é
passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado
e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do
mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (Hélio do Carmo Barroso),
Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA JONAV -
JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÕES LTDA, atualmente em lugar
incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n.º 2.º
VT/MCP-2374/2000-0, em que HENRIQUE DA SILVA
CAVALHEIRO, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça,
situada na Av. FAB, n.º 1610, 3º andar, Centro, no dia 10/01/2001, às
12:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos
objetos são os seguintes: 1) Saque do Fundo de Garantia Por Tempo
de Serviço através de Alvará Judicial.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar
necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no
máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de
inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes
(CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência,
importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da
pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente,
independentemente do comparecimento de seus representantes,
sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro
preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão
o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado
do Amapá, nos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu,
(Jó de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o
presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) **Sérgio C. de Souza Me.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado(a), nos autos do Processo nº 2º VT/MCP - 1039/00-3, em que **José Eder de Araújo**, é reclamante, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Reais), correspondente ao inadimplemento do acordo prolatado nos autos.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	180,00
Multa	R\$	54,00
Total Devido	R\$	234,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(HÉLIO DO CARMO BARROSO)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, **(SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Sérgio Polastro Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA **MARIA NADIR DA SILVA SOBRINHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir a determinação abaixo, referente ao Processo nº 2º VT/MCP-1117/2000-8, que tem como partes **MARIA NADIR DA SILVA SOBRINHA**, exequente e **CARLOS ARAÚJO BRAGA**, executado.

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO DE LEMOS MESQUITA)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, **(HÉLIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Sérgio Polastro Ribeiro
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA **ASSOCIAÇÃO ARTE DE CRESCER E REGINALDO DOS SANTOS GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-1788/00-4, em que **VANESSA DOS SANTOS MARTINS**, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 28.11.2000 às 13:35 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E TODO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, À UNANIMIDADE, A MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **VANESSA DOS SANTOS MARTINS**, EM FACE DE **ASSOCIAÇÃO ARTE DE CRESCER E REGINALDO DOS SANTOS GOMES**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, DECIDE: I) RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 13.03.1999 A 26.05.2000, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 250,00; A FALTA GRAVE PRATICADA PELOS RECLAMADOS, BEM COMO O MOTIVO JUSTO PARA QUE A RECLAMANTE DESSE POR RESCINDIDO DE FORMA INDIRETA SEU PACTO LABORAL; II) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, PARA DETERMINAR QUE OS RECLAMADOS PROCEDAM ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, BEM COMO CONDENÁ-LOS A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS SEGUINTE VERBAS, JÁ LIQUIDADAS: A) INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO DA OBRERA NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, ORA FIXADA EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 152,78; B) SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (ART. 467 DA CLT), REFERENTES AO PERÍODO DE 13.03.2000 A 26.05.2000, NO TOTAL DE R\$ 1.229,35 (NO LIMITE DA PETIÇÃO INICIAL); AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R\$ 252,95; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, NA RAZÃO DE 04/12, NO VALOR DE R\$ 63,23 (LIMITADO AO PEDIDO DA INICIAL); FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE UM TERÇO, NA RAZÃO DE 03/12, EM R\$ 84,31; FGTS DE TODO O PERÍODO, NO TOTAL DE R\$ 50,55; MULTA RESCISÓRIA DE 40% DO FGTS, NO VALOR DE R\$ 20,22; E MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477, DA CLT, EM R\$ 252,95; C) JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. EXPEÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES AO INSS E À DRT, QUANTO AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, APLIQUE-SE A LEGISLAÇÃO

PERTINENTE. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NO VALOR DE R\$ 43,96, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.166,70, VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE A RECLAMANTE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS RECLAMADOS, ANTE A REVELIA. NADA MAIS.//

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(HELOISA COELHO VASQUES)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO

Director de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PROVIDOR II**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-2593/2000-1, em que **ADELSON BARBOSA DA SILVA**, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 23/01/2001, às 11:45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 1) Aviso Prévio: R\$-151,00; 2) Férias proporcionais com 1/3: R\$-134,21; 3) 13º Salário Proporcional/2000: R\$-113,25; 4) Multa do Art. 477: R\$-151,00; 5) FGTS com 40% de todo o contrato: R\$-179,91; 6) Juros de Mora sobre o FGTS, nos termos do art. 27 do Decreto nº 99.684/90: R\$-52,17; 7) Indenização pela não entrega das guias de seguro desemprego: R\$-453,00; 8) Devolução de descontos indevidos: R\$-67,95; 9) Indenização pelo não cadastramento no PIS: R\$-151,00; 10) Atualização Monetária: R\$-65,40; 11) Juros de Mora: Ilíquido; 12) Anotação da CTPS; 13) Comunicação à DRT; 14) Comunicação ao INSS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO DE LEMOS MESQUITA)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO

Director de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA **SÉRGIO C. DE SOUZA - ME (CNPJ: 03.281.757/0001-99)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-2597/2000-9, em que **ADRIANO DA COSTA BEZERRA**, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 23/01/2001, às 12:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 1) Salário Retido em dobro: R\$-1.180,00; 2) Horas Extras: R\$-418,08; 3) Reflexo de horas extras sobre RSR, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS: R\$-321,82; 4) Aviso Prévio: R\$-295,00; 5) Férias Proporcionais: R\$-98,33; 6) 1/3 de férias proporcionais: R\$-32,77; 7) 13º salário proporcional de 2000: R\$-98,33; 8) Multa do Art. 477 da CLT: R\$-399,52; 9) FGTS + 40% de todo o contrato: R\$-154,17; 10) Juros de Mora sobre FGTS, nos termos do art. 27 do Decreto 99.684/90: R\$-36,99; 11) Comunicação ao INSS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO DE LEMOS MESQUITA)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO

Director de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PROVIDOR II**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do

Processo nº 2º VT/MCP-2591/2000-8, em que **ALMÉRIO FRANCISCO MONTEIRO**, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 23/01/2001, às 11:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 1) Aviso Prévio: R\$-151,00; 2) Férias proporcionais com 1/3: R\$-117,33; 3) 13º Salário Proporcional/2000: R\$-88,00; 4) Multa do Art. 477: R\$-151,00; 5) FGTS com 40% de todo o contrato: R\$-141,37; 6) Juros de Mora sobre o FGTS, nos termos do art. 27 do Decreto nº 99.684/90: R\$-38,16; 7) Indenização pela não entrega das guias de seguro desemprego: R\$-453,00; 8) Devolução de descontos indevidos: R\$-52,85; 9) Atualização Monetária: R\$-41,74; 10) Juros de Mora: Ilíquido; 11) Anotação da CTPS; 12) Comunicação à DRT; 13) Comunicação ao INSS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO DE LEMOS MESQUITA)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO

Director de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO **EDNALDO DE OLIVEIRA SOUTO/CERÂMICA FÊ EM DEUS**, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-1441/00-6, em que **LUCIVALDO PAULO DA SILVA**, é reclamante, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 01.09.2000 às 08:10 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO e tudo o que mais dos autos consta, a MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **LUCIVALDO PAULO DA SILVA**, em face de **EDNALDO DE OLIVEIRA SOUTO/CERÂMICA FÊ EM DEUS**, nos termos da fundamentação que passa a integrar o dispositivo, decide: I) Reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 02.04.97 a 17.07.2000; II) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na exordial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, as seguintes verbas, já liquidadas:

- Aviso prévio no valor de R\$-226,35; 13º salário integral referente ao ano de 1999 e proporcional na razão de 8/12, referente ao ano 2000, no valor total de R\$-377,22; multa do art. 477 da CLT por atraso no pagamento das verbas rescisórias no valor de R\$-226,35;
- Indenização de dois salários mínimos, em razão do não fornecimento das guias do seguro desemprego, no valor de R\$-303,08;
- Férias simples do período de 99/2000, no valor de R\$-301,80, e proporcionais de 2000 na razão de 5/12, no valor de R\$-125,75, ambas acrescidas do 1/3 constitucional;
- FGTS, referente a todo o pacto laboral, no valor de R\$-588,80, mais a multa rescisória de 40%, no valor de R\$-235,52, já abatida a importância de R\$-200,00, que o autor informou estar depositado em sua conta vinculada junto à CEF, cujo saldo deverá ser levantado mediante Alvará Judicial a ser expedido pela Secretaria do Juízo;

Juros de mora, em R\$-17,16 e correção monetária na forma da legislação vigente.

Deve o reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, para constar a função de encarregado geral e remuneração mensal no valor de R\$-226,00, bem como a baixa do contrato de trabalho com data de 17.07.00, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, aplique-se a legislação pertinente, bem como do Enunciado 001/98, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$-48,09, calculadas R\$-2.404,62, valor da condenação.

Ciente o reclamante. Dê-se ciência ao reclamado revel.

Nada mais.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO BATISTA NETO)**, Supervisor de Processos em Geral, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO

Director de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO **RAIMUNDO UBRATAN NEVES PICANÇO**, o qual recusou-se a receber a notificação, conforme a notificação da ECT, reclamado nos autos do Processo nº 2º VT/MCP-2392-2000-2, em que **JOSÉ DE LIMA TUBARÃO**, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, no dia 24.01.2001, às 08:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista, cujos objetos são os seguintes: 1) Salário Retido em dobro: R\$-422,00; 2) Repouso semanal remunerado de todo o período contratual, bem como seu reflexo sobre aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional/2000 e FGTS com

40% de todo o contrato: R\$-265,32; 3) adicional noturno, bem como seu reflexo sobre aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional/2000 e FGTS com 40% de todo o contrato: R\$-201,57; 4) Aviso Prévio: R\$-320,00; 6) 13º Salário Proporcional/2000: R\$-106,66; 7) Multa do art. 477, §8º da CLT: R\$-80,00; FGTS com 40% de todo o contrato: R\$-410,45; 8) FGTS com 40% de todo o contrato: R\$-125,44; 9) Carta de recomendação, nos termos dos fundamentos apresentados; 10) Anotação da CTPS, consoante dispõe o art. 29 da CLT; 11) Comunicação à DRT e 12) Comunicação ao INSS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigatório o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, **(JÓ DE LEMOS MESQUITA)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

HELIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) **REAL CERTEZA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de executado(a), nos autos do Processo nº 2º VT/MCP - 79/98-0, em que **JOSÉ ROBSON DE SOUZA FERREIRA**, é exequente, para cumprir a determinação abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADA A QUANTIA DE R\$-57,19 (CINQUENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ÀS FLS. 122 DO PROCESSO 229/98-4, TRANSFERIDOS PARA ESTE FEITO. E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, PARA APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é lavrado o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá, pelo prazo supra mencionado, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(Sérgio Cardoso de O. Júnior)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.02.2001, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 2º VT/MCP - 2468/1999-6, entre partes: **JOSINO DE SOUZA GOMES**, exequente(s), e **DEUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, executado(a), a seguir discriminados:

➤ **01 (UM) MICRO COMPUTADOR MARCA PENTIUM S, COM 133 MHZ, 640 K, COM MEMÓRIA EXTENDIDA 15360K, ACOMPANHADO DE MONITOR EM CORES DE 14", MOUSE, TECLADO, MULTIMÍDIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).**

➤ **01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET 692 C, A JATO DE TINTA COLORIDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS).**

Caso não haja licitante na data acima, fica designado o dia 15.03.2001, às 11:40 horas, para realização do segundo leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(Sérgio Cardoso de O. Júnior)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA DE PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.02.2001 (quinta-feira), às 12:40 horas, na sede desta Vara, na Rua Hamilton Silva, Nº 116 - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) Processo 2º VT/MCP-190796-2, entre partes, **EDEVALDO BATISTA MARQUES** exequente e **VIACÃO PROGRESSO LTDA**, executada(o), a seguir discriminados:

➤ **01 (UM) ELEVADOR DE VEÍCULOS PEQUENOS, COR VERMELHA, CAPACIDADE DE 2.500 KG, MARCA ELEVACAR, MODELO 52506 Nº 12522, FABRICANTE: ELEVACAR ELEVADORES MEC LTDA., ACOPLADO COM MOTOR WEG TRIFÁSICO, 60 HERTZ, RPM: 1690 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-3.920,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**

Os bens acima descritos estão sob a guarda do **fiel depositário Sr(a) José Cândido da Silva** sito à Av. Antonio Martins da Silva, 240 - Jardim Equatorial.

Na ocasião os bens serão vendidos pelo maior lance, nos termos do § 1º do artigo 888 da CLT. Não havendo licitante nem sendo requerida a adjudicação, seguir-se-á aos leilões, que ficam desde já fixados para os dias 15.03.2001 às 11:20hs e 18.04.2001, às 12:50 hs.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, **(Sérgio Cardoso de O. Júnior)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.03.2001, às 11:30 horas, na sede desta Vara, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos Nº 2º VT/MCP - 1435/00-0, entre partes: **INSS**, exequente(s), e **PANIFICADORA E MERCANTIL DANTAS**, executado(a), a seguir discriminados:

➤ **01 (UM) FREEZER MARCA CONSUL, HORIZONTAL, DUAS TAMPAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).**

Os bens acima descritos estão sob a guarda do **fiel depositário Sr(a) Erivelton de Lima Dantas** sito à Rua Guanabara/av. Bahia - Pacoval.

Na ocasião os bens serão vendidos pelo maior lance, nos termos do § 1º do artigo 888 da CLT. Não havendo licitante nem sendo requerida a adjudicação, seguir-se-á aos leilões, que ficam desde já fixados para os dias 19.04.2001 às 09:00hs e 16.05.2001, às 09:00 hs.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, **(Sérgio Cardoso de O. Júnior)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA DE PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO**, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.02.2001 (quinta-feira), às 12:50 horas, na sede desta Vara, na Rua Hamilton Silva, Nº 116 - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) Processo 2º VT/MCP-2326/99-8, entre partes, **ANA MARIA SACRAMENTO DE LIMA**, exequente e **L C V BATALHA ME**, executada(o), a seguir discriminados:

➤ **01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA CONSUL, COM 01 TAMPAS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)**

01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA "BP 15", MARCA FILIZOLA, 110 V, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Os bens acima descritos estão sob a guarda do **fiel depositário Sr(a) Rosa Maria Vilhena Batalha** sito à Rua Hamilton Silva, 1261 - Santa Rita.

Na ocasião os bens serão vendidos pelo maior lance, nos termos do § 1º do artigo 888 da CLT. Não havendo licitante nem sendo requerida a adjudicação, seguir-se-á aos leilões, que ficam desde já fixados para os dias 15.03.2001 às 11:30hs e 18.04.2001, às 13:00 hs.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, **(Sérgio Cardoso de O. Júnior)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO **HOSPITAL IBI-BRASIL**, embargante, face a recusa no recebimento da notificação de fls. 52, a cumprir a determinação abaixo, referente ao Processo nº 2º VT/MCP 660/2000-2, que tem como embargado **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**.

"CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO" PRAZO DE 08 DIAS

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, **(JOÃO BATISTA NETO)**, Supervisor de Processos em Geral, lavrei o presente, e eu, **(HELIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 2ª VT de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

Corregedoria-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 0236/00-SC

O Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando os fatos referenciados nos autos do P.A. nº 3110/00-SC.

RESOLVE:

I- **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **M.J.B.**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente de Servidores do Poder Judiciário do Amapá, lotado na 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, por infração, em tese, ao disposto no art. 134, incisos IV, XIV e XX, da Lei Estadual nº 0066/93 (opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, proceder de forma desidiosa e concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem da autoridade competente).

II- **DETERMINAR** a remessa dos autos à Comissão Permanente de Processo Disciplinar, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, que deverão ser iniciados em 1º de fevereiro de 2001.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
CABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de dezembro de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0237/00-SC

O Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2692/99-SC.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a dispensa, a pedido, da Senhora **MARIA LEOCÁDIA DOS SANTOS DE AZEVEDO**, portadora da CI nº 044.247-AP e do CPF nº 180.834.332-72, do cargo de Oficiala Titular da Sucursal do Cartório de Ferreira Gomes no Município de Porto Grande, com efeitos a partir de 03 de março de 1999.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
CABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de dezembro de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

PORTARIA N.º 0738/00-SC

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. n.º 2959/00-SC.

RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter provisório, o Senhor CELSO MAIA MURICY, brasileiro; solteiro, portador da CI n.º 273.359-AP e do CPF n.º 188.435.902-78, residente na Rua Joaquim Frazão de Araújo n.º 208, Centro, Porto Grande-AP, para responder pela Sucursal do Cartório de Ferreira Gomes no Município de Porto Grande, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. De. e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de dezembro de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 14 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 000512-11/2000
AGRAVANTE : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

ACAO RESCISORIA(AR) No. 0000021-3/2000
AUTOR : NAPOLEAO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO : RUY LOPES PEREIRA
REV : RAIMUNDO RUI MACHADO , E OUTRO(S)
ADVOGADO : STONEY DE MELO
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000662-3/2000
IMPETRANTE : AUGUSTO PINHEIRO
PACIENTE : JAIR DÍAS SARAIVA
AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE OIAPOQUE
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000390-4/2000
IMPETRANTE : RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : FLAVIANO SANTA ANA DE ALMEIDA
INFORMANTE : PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTA, E OUTRO(S)
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000391-4/2000
IMPETRANTE : ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA
ADVOGADO : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
INFORMANTE : PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMAPA
LITISC. : EIDER PENA , E OUTRO(S)
RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000392-4/2000
IMPETRANTE : MARGARETE SALOMAO DE SANTANA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
INFORMANTE : ANIRALDO DA SILVA FAVACHO , E OUTRO(S)
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

EMBARGOS INFRINGENTES NA AC No. 0000605-1/1999
ORIGEM : 1a. VARA CÍVEL DE SANTANA
EMBARGANTE : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
EMBARGADO : ALFREDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 22/09/1999
RELAT.(ANT):Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
SECR. (ANT):CAMARA UNICA

PROCESSOS CONCLUSOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(Prec) No. 000056-22/2000
REQUERENTE : LUIZ CARLOS ANDRADE
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
ADVOGADO : TARCILA CAMPOS
REQUISITANT: JUIZO DIREITO COMARCA LARANJAL JARI
RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000056-22/2000
REQUERENTE : MARIA DE NAZARE SANTOS OLIVEIRA , E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANA SHIRLENE FALCAO MODESTO
REQUERIDO : MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
REQUISITANT: JUIZO DIREITO COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

HELENA CRISTINA QUEIROZ SADES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

ACAO CAUTELAR INOMINADA N° 010/00
Requerente : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Cicero Borges Bordalo Júnior
Requeridos : Luiz Fernando Pinto Garcia e Outros
Relator : Desembargador Mário Gurytyev

"Cuidam os autos de cautelar inominada incidental, aforada com o propósito de obter liminar no sentido de suspender todos os atos administrativos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, até o julgamento das ações populares às quais se reporta, que têm curso, como é óbvio perante as varas cíveis da Comarca de Macapá, além ! representações criminais protocoladas na Procuradoria da República, nesta unidade federativa.

Portanto, trata-se de medida cautelar incidental que, à luz do que preceitua o art. 809, do Código de Processo Civil, deve ter curso no juízo de primeiro grau onde tramitam as noticiadas ações populares, se possível, em apenso.

Assim, declino da competência desta Relatoria em favor do juízo onde fluem as referidas ações populares, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, dando-se baixa.

Intimem-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador MARIO GURTYEV
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 018/98
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Requerente : Construtora Vilhena Ltda.
Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva
Requerido : Município de Itaúbal
Advogada : Lucineire da Silva Nascimento

"Vistos, etc..."

Nos autos do Precatório em epígrafe, a MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, solicitou a este Presidente, através do Ofício nº 649/00, que procedesse à penhora da quantia suficiente a garantir a execução que tramita naquele Juízo (Processo nº 1179/99), proposta por M. SANTOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em desfavor de EURICO VILHENA e MARIVANDA DOS SANTOS PINHEIRO, representantes legais da CONSTRUTORA VILHENA LTDA, Requerente neste feito.

Analisando os autos, verifico que encontra-se instruído com os documentos indispensáveis à realização da penhora requerida, quais sejam, a petição inicial da ação de execução (fls. 73/75), a Procuração outorgada ao Advogado da firma exequente (fls. 76), a planilha de atualização do débito (fl. 109), que até o dia 24 de novembro de 2000, perfaz o montante de R\$ 63.403,44 (sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Por outro lado, a solicitação judicial da penhora de crédito objeto do presente Precatório, encontra-se instruída com o termo de confissão da dívida juntado às fls. 77/78, onde o Senhor EURICO VILHENA, representante legal da CONSTRUTORA VILHENA LTDA, no dia 22 de setembro de 1995, assumiu o débito de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) perante a empresa M. SANTOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e ainda acordou que o numerário para pagamento das parcelas pertinentes ao referido débito, seriam retirados do montante que o devedor tem a receber nos autos do Processo nº 1844/95, da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, referente à Ação de Cobrança que a CONSTRUTORA VILHENA ajuizou contra o MUNICÍPIO DE ITAUBAL e do qual decorreu o presente Precatório.

Assim, defiro a realização da penhora solicitada pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá e determino que, após o pagamento da quantia objeto do presente Precatório, seja reservado de seu valor o montante de R\$ 63.403,44 (sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), que ficará penhorado em conta judicial para garantir o pagamento do débito objeto da Ação de Execução nº 1.179/99, aguardando deliberação daquele Juízo.

Oficie-se à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, informando-lhe sobre a realização da penhora solicitada.

Livre-se termo.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 (sete) de fevereiro de 2001 (quarta-feira), às 08:00 horas, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 1ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 258/99 (continuação do julgamento)

Impetrantes : Regina Célia Carneiro e Outros
Advogados : José Chagas Alves e Outro
Informante : Secretário de Estado da Administração do Amapá
Litisconsorte Passivo: Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas : Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outra
Relator : Desembargador Mello Castro

MANDADO DE SEGURANÇA N° 338/00

Impetrante : Iara Damasceno Soares
Advogado : Vicente Cruz
Informante : Governador do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA N° 339/00

Impetrante : Raimundo Cardoso Soares
Advogado : Vicente Cruz
Informante : Governador do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA N° 340/00

Impetrante : Aluizio Damasceno Soares
Advogado : Vicente Cruz
Informante : Governador do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA N° 341/00

Impetrante : Raimundo Pereira Pálheta
Advogados : Vicente Cruz e Outro
Informante : Governador do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Edinardo Souza

MANDADO DE SEGURANÇA N° 343/00

Impetrante : Iraci de Souza Pantoja
Advogado : Luis Carlos de Aguiar Portela
Informante : Governador do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

MANDADO DE SEGURANÇA N° 346/00

Impetrante : Luiz Carlos dos Santos Pinheiro
Advogado : Antônio Meireles
Informantes : Governador do Estado do Amapá e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

MANDADO DE SEGURANÇA N° 355/00

Impetrante : M. R. P. Fonseca - ME
Advogados : Max Marques Studier e Outros
Informante : Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá
Relator : Desembargador Mário Gurytyev

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2000.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N° 661/00

Impetrante: Adv. GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA
Paciente: MARCELO BATISTA SOARES
Aut. Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DESPACHO.

"Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de MARCELO BATISTA SOARES, qualificado nos autos, contra ato emanado do Juízo de Direito da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA.

Segundo o impetrante, o Juízo *a quo* decretou em 24.11.2000 a prisão do paciente, sob acusação de haver praticado o crime capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c 288, todos do CP (homicídio qualificado por motivo fútil, mediante recurso que tornou impossível ou dificultou a defesa da vítima, cometido com auxílio ou participação de outras três pessoas ou mais).

Afirmou que, em 27.11.2000, o paciente apresentou-se na Delegacia de Polícia de Santana, onde foi preso, permanecendo segregado mesmo após mais de 10 dias, fato que entende caracterizador de constrangimento ilegal, pela vulneração do art. 10, do CPP.

Asseverou que o paciente possui endereço fixo, é estudante de curso regular e do módulo avançado de inglês e que jamais cogitou de evadir-se do distrito da culpa.

Argumentou que, diferentemente do contido na fundamentação do decreto segregatório, o paciente não é componente de "gângues", nem responde a processos na justiça.

Traz excertos jurisprudenciais, que entende aplicáveis ao caso e junta à inicial docs. de fls. 05/33, consistentes em FAC, emitida pela 1ª Vara Criminal de Santana, intimação da Delegacia de Polícia de Santana, cópia de representação da autoridade policial para a prisão preventiva, cópia de depoimentos sobre o fato delituoso imputado ao paciente, do Laudo de Exame Necroscópico da vítima, da decisão que determinou a segregação do paciente e de declaração do Estabelecimento Fisk e da Escola regular.

Com base nos argumentos expendidos e elementos trazidos na inicial, o impetrante requereu liminarmente a liberação do paciente.

SUCINTAMENTE RELATADO, PASSO A FUNDAMENTAR E, EM SEGUIDA, A DECIDIR.

Para a liberação liminar, em *habeas corpus*, de réu preso sob a acusação de homicídio, faz-se necessário conhecimento de todos as circunstâncias que compõem o processo, em face à própria gravidade do delito cometido e da potencial periculosidade do acusado da prática de tal crime, que ofende o principal bem jurídico tutelado pela norma: a vida.

No presente caso, os documentos que instruem a inicial não foram suficientes para gerar meu convencimento quanto à imediata liberação do réu/paciente.

Além da falta de elementos nos autos a propiciar formação de convencimento, urge a necessidade de cautela no caso, eis que trata-se de bárbaro crime de homicídio doloso qualificado, atribuído a possível integrante de "gângues", e, como é de conhecimento público, em Macapá e Santana crimes da espécie, cometidos por jovens, maiores e menores de idade, infelizmente tem ocorrido com frequência.

Ex *postis*, à vista das razões referidas, expendo o pedido liminar e determino que se requisitem informações à autoridade coatora, que deverá prestá-las em 24 horas.

Após, enviem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

P.R.I.

Macapá (AP), 13 de dezembro de 2000

EDINARDO SOUZA
Desembargador-relator

Macapá, 14 / 12 / 2000.

CLAMY H. C. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO N. 824-00 - CAPITAL

APELANTES: 1) ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ; 2) ESTADO DO AMAPÁ.
ADVOGADOS: 1) Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E OUTROS; 2) Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E OUTROS.

APELADOS: 1) ESTADO DO AMAPÁ; 2) ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - AMAPÁ.
ADVOGADOS: 1) Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA E OUTROS; 2) Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E OUTROS.

Vistos, etc. ...

"Vem a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, como apelante, insistindo em que seja apreciada a questão de "tutela antecipada", como forma de incorporar o percentual de 11,98% à remuneração dos seus associados, que foi objeto de pedido na petição inicial, acolhida parcialmente com rejeição desta pretensão, renovada em sede de recurso de apelação, cujo processo foi a mim distribuído.

A pretensão é mais do que justa, já deferida por inúmeros Tribunais, inclusive pelo Excelso Supremo Tribunal em sessão administrativa.

Entretanto, não obstante não se questione a legitimidade

do direito, há uma questão de natureza processual que, no meu sentir, impede o deferimento da pretensão da forma que é buscada.

Em verdade, da decisão de primeiro grau houve o recurso voluntário da Apelante e a remessa *ex officio*, por força de lei, por se tratar de sentença proferida contra o Estado do Amapá, que, diga-se, também recorreu.

Esses recursos, de ofício e voluntário, impedem que o relator profira decisão monocrática, porque submetido ao colegiado em razão da sua própria natureza. Se a questão está submetida a recurso de apelação, não pode decidida monocraticamente porque submetida aos efeitos devolutivo e suspensivo do próprio recurso, de necessidade de se evitar uma decisão judicial positiva, ainda passível de reexame, possa gerar efeitos, no mundo fático e no mundo jurídico.

Destarte, sem ofender aos princípios processuais, há no universo processual procedimentos típicos que podem ser usados na busca do direito perseguido, como, por exemplo, a ação cautelar incidente a ser ajuizada diretamente no tribunal, a teor do art. 800, parágrafo único, do CPC, após eventual interposição de recurso próprio de apelação, como aliás tem reconhecido a jurisprudência pátria.

"Processo civil. Mandado de segurança. Sentença proferida em 1º grau. Medida cautelar. Art. 800 do CPC. Cabimento. O Ordenamento jurídico quis dar aos juízes condições de evitar que um dano se concretize em face da morosidade do processamento da apelação. É inadmissível após a reforma processual a exposição do Jurisdicionado ao chamado "limbo processual". Situação que se caracterizava por um bloqueio, imposto às partes, na comunicação entre esta e o Poder Judiciário, pelo simples fato de não haver, mercê da temporária ausência de autos nos quais peticionar, meio algum para se obter ou ver restabelecida perante o Juízo ad quem a tutela preventiva idônea para resguardar o bem da vida exposto a risco. Assim se estará agindo no mesmo vetor da proteção perseguida em 1º grau, ou seja, tudo em prol da efetividade da tutela jurisdicional, sem nenhum prejuízo à celeridade do processo. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para determinar o processamento da cautelar" (TRF/3ª Região. AGRM n.03083584, 6ª T/SP, DJ 6.3.96, Relatora Juíza Marli Ferreira, dec. Unânime).

Aliás, essa tem sido a orientação do COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, até mesmo quando se trata de Recurso Especial, como já decidiu o Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO:

"Processual civil. Medida cautelar. Sendo evidente a fumaça do bom direito e o perigo da demora processual, pelo dano irreparável a ser causado ou de difícil reparação, há de se julgar procedente medida cautela incidente sobre Recurso Especial." (STJ, MC n. 0000260, 1ª T, DF., DJ 14.10.96).

Não se justifica, assim, a violação a normas processuais aplicáveis ao recurso de apelação, quando há, no ordenamento jurídico o veículo próprio à satisfação do direito perseguido e irreparável qual seja o caráter alimentar da correção salarial operada quando da implantação do chamado Plano Real.

Com esses fundamentos, Indefiro o pedido em razão da impossibilidade processual face a existência de recurso voluntário e remessa *ex officio*, mas asseguro à Apelante o direito de vir, querendo, através de Ação Cautelar nos termos do art. 800, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 14 de Dezembro de 2000

(a) Desembargador Honilido Amaral de Mello Castro
Relator

Macapá, AP, 15 de Dezembro de 2000

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 718/00

Agravante: FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES
(em causa própria)
Agravado: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A -
Advogado: Dr. CESÁRIO DE PIERI JÚNIOR e OUTROS

Vistos, etc. ...

"Trata o feito de Agravo interposto por FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES, contra decisão que negou seguimento ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ele interposto, em desfavor do BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (BANAP).

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade do recurso, com a consequente remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado, conforme certificado à fl. 32 dos autos, não apresentou contra-razões.

Analisando os autos, observo que o recurso é tempestivo, encontra-se regularmente instruído e preparado, consoante comprova a guia de preparo juntada à fl. 28 dos autos.

Assim, entendendo desnecessárias maiores considerações, determino a subida dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 15 de dezembro de 2000

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 460/98

Agravante: MARCIA REGINA VALE MEIRA
Advogado: Dr. MARCELO PORPINO NUNES
Agravado: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
Advogados: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e Dr. PAULO CASCAES

Vistos, etc. ...

"Trata o feito de Agravo interposto por MÁRCIA REGINA VALE MEIRA, contra decisão que negou seguimento ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ela interposto, em desfavor do BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.

Inconformada, pugna a recorrente pela admissibilidade do recurso, com a consequente remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O Agravado, em contra-razões de fl. 101, pugnou pelo improvimento deste recurso, para que se mantenha a decisão agravada.

Analisando os autos, observo que o recurso é tempestivo, encontra-se regularmente instruído e preparado, consoante comprova a guia de preparo juntada à fl. 95 dos autos.

Assim, entendendo desnecessárias maiores considerações, determino a remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá (AP), 15 de dezembro de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 606/99

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
Agravado: JOÃO DAS CHAGAS COSTA
Advogado: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

Vistos, etc. ...

"Trata o feito de Agravo interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão que negou seguimento ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, do Recurso Especial por ele interposto, em desfavor de JOÃO DAS CHAGAS COSTA.

Inconformado, pugna o recorrente pela admissibilidade do recurso, com a consequente remessa dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Às fls. 112/123, encontram-se as contra-razões do agravado.

Analisando os autos, observo que o recurso é tempestivo e encontra-se regularmente instruído, sendo dispensado o preparo por tratar-se de Pessoa Jurídica de Direito Público.

Assim, entendendo desnecessárias maiores considerações, determino a subida dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as minhas homenagens.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá(AP), 13 dezembro de 2000.
(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*

Macapá, 15 de dezembro de 2000.

BoI^a. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
AGRAVO Nº 512/00

AGRAVANTE: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
CRUZ

ADVOGADA: Dr^a. VERA DE JESUS PINHEIRO
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravado, na forma instrumentalizada, interposto por Empresa Estrela de Ouro Ltda, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos da Ação de Reparação de Dano por Ato Ilícito, processo n.º 283/99, movida pela Agravada em face a ora Agravante, que não recebeu o Recurso de Apelação interposto face a existência de certidão atestando o trânsito em julgado da sentença.

Insurgindo contra o despacho do MM. Juiz de primeiro grau, no seu entender de fundamentação pobre por omitir-se na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, apenas referindo-se a certidão de trânsito em julgado, aduz a Agravante, em síntese, que efetivou o pagamento do preparo do recurso no último dia do prazo legal para a sua interposição, deixando, contudo, de apresentar suas razões em cartório face ao encerramento do expediente, fazendo-o somente no primeiro dia útil seguinte.

Ressalta que na Apelação interposta arguiu a nulidade do processo face a não oitiva de testemunhas por ela arroladas, o que acarretou, inclusive, a interposição de Agravado Retido.

Após propugnar pela reforma do despacho agravado e admissão da apelação interposta, conclui por requerer seja o Agravado conhecido e provido para "o fim de que o RECURSO DE APELAÇÃO recusado pelo MM. Juiz a quo seja recebido e apreciado por esse EGRÉGIO TRIBUNAL".

Não existe pedido expresso de liminar para conceder efeito suspensivo a decisão agravada.

Instrui o pedido com documentos de fls. 05 usque 15.

Este o relatório.

A reforma do Código de Processo Civil que se vem sendo feita gradativamente, instituiu o denominado AGRAVO, na forma instrumentalizada, emprestando à busca do Direito a celeridade do processo e, antes de tudo, a modernidade da desburocratização procedimental.

Entretanto o Legislador Pátrio ao permitir que pudessem essa espécie de recurso ser dirigido diretamente ao tribunal competente - CPC, art. 524 - ao disciplinar os requisitos para a sua interposição no artigo 525, inciso I, exige que o recurso seja instruído obrigatoriamente "...com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

A questão posta ao exame no recurso resume-se na alegativa de que fora o recurso de apelação não admitido pelo Juízo monocrático, porque "... quando foi efetivado o pagamento do preparo do recurso já estava encerrado o expediente no Cartório, motivo, porque, as razões de apelação só deram entrada no cartório no dia 30.10.2000, (segunda-feira)" (sic, item 7 da petição inicial).

A instrução do recurso foi absolutamente deficiente, certo de que embora tenha trazido a decisão agravada, não trouxe prova documental da dos fatos que alega, sequer a data em que foi proferida a sentença recorrida, a data que teria sido publicada e muito menos a informação cartorária referenciada na decisão agravada.

A prova dos fatos tem de ser pré-constituída nesta espécie de recurso, não admitindo dilação probatória e, ausente, impõe seja-lhe negado seguimento pois "é ônus do agravante a formação do instrumento. Estado este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, de-

verá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de algumas de tais peças". (1ª conclusão do CETARS - Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul). (cfr. CPC de Theotônio Negrão, 31 edição, nota 1-b ao art. 525).

Por outro lado, confessa a Agravante a intempestividade do seu recurso ao dizer que as razões, certamente petição de recurso, somente fora apresentada na segunda-feira - após o término do prazo - porque estava encerrado o expediente forense, embora alegue que efetivara o preparo dentro do prazo.

Destarte, não é o preparo que legitima a tempestividade do recurso, mas o seu protocolo perante o cartório competente dentro do prazo legal fixado pela lei para a sua interposição, acompanhado do preparo segundo disciplina o art. 511, com a redação que lhe emprestou a Lei 8.950/94, verbis "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porta de retorno, sob pena de deserção."

Trata-se do princípio de "preparo imediato" adotado pelo sistema processual civil brasileiro, válido para todos os recursos. (cfr. NELSON NERY JÚNIOR, Princípios Fundamentais. Teoria Geral dos Recursos. RPC. Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, p. 338), e que não observado gera a deserção, como corretamente decidiu o magistrado.

Com efeito, além da instrução deficiente deste recurso, a confissão da Agravante comprova a intempestividade da apelação que pretende seja recebida, inviabilizam o seguimento deste Agravado, razão pelas quais, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao Recurso e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 15 de Dezembro de 2000

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, AP, 15 de Dezembro de 2000

BoI^a. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO, Presidente da Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 (seis) de fevereiro do ano 2001 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 343ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 825/00 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Milena Leandro Silva, representada por seu tutor Raimundo Espedito da Silva - Advogados: Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro e Dr. Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Apelado: Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - Ipesap - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

Nº 849/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Edson Ribeiro Salgado - Advogado: Dr. Cicero Borges Bontão - Apelados: José Sérgio Miranda da Silva e Ana Cristina Ferreira de Jesus - Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

Nº 856/00 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Amapá - Advogada: Dra. Monique de Matos Alvarenga - Apelada: DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda - Advogado: Dr. Antônio José Dantas Torres - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Ednardo Souza.

Nº 857/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Mauro Henrique Brabo Alves - Advogada: Dra. Márcia de Nazaré de Castro Brabo Alves - Apelado: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins - Relator: Desembargador Mário Gurytey - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 862/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Ana Maria Lucena de Farias - Advogada: Dra. Elizabeth Santos de Oliveira (Defensora Pública) - Apelada: Gonçala Moraes da Silva - Advogada: Dra. Francine Helena de Oliveira (Defensora Pública) - Relator: Desembargador Mário Gurytey - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Macapá, 15 de dezembro de 2000.

BoI^a Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

400ª Publicação de Acórdãos

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1139/00 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: PEDRO FIGUEIREDO DA SILVA - Advogado: Dr. NASSU AUGUSTO OLIVEIRA - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - PROCESSUAL PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - NÃO VIGÊNCIA DE LEI QUE CRIMINALIZA A CONDUTA - ABSORÇÃO PELO CRIME MAIS GRAVE - LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE AGRESSÃO ATUAL OU IMINENTE - INADMISSIBILIDADE - DEBILIDADE DE MEMBROS INFERIORES - LESÃO DE NATUREZA GRAVE - SUSPENSÃO PROCESSUAL - ADMISSIBILIDADE - 1) Se, na época dos fatos, 27.10.97, ainda não vigorava o art. 10 da Lei 9.437, de 20.02.97, a conduta do agente deve ser tipificada apenas como contravenção e aplicado o princípio da absorção pelo crime mais grave. 2) Se a agressão não era atual e não era iminente, não há que se falar em legítima defesa. Porque tal excludente é inadmissível contra uma ameaça, sem a certeza do perigo concreto e imediato ou contra ato futuro, ainda que prometida a agressão. 3) Marcha claudicante significa debilidade dos membros inferiores, tipificada no inciso III, do §1º, do art. 129 do CP e não perda ou inutilização de membro, sentido ou função, tipificada no inciso III, do §2º do mesmo art. 129 do CP. Porque, apesar da marcha claudicante, a vítima pode caminhar e não ficou impossibilitada de trabalhar, ainda que em atividade diversa da que exercia anteriormente. 4) Se a tipificação correta do crime comporta a suspensão processual, prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, a solução que se impõe é a remessa dos autos ao Juízo a quo para aplicação do benefício. 5) Apelação provida parcialmente para afastar a excludente da legítima defesa e, de ofício, desclassificado o crime para lesão de natureza grave, tipificada no art. 129, §1º, III, do Código Penal (debilidade permanente de membro), remetendo-se os autos ao Juízo de Primeiro Grau para os fins de aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu da apelação e a proveu parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.919).

Nº 1231/00 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: JOSÉ DE SOUZA PAIVA - Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - LATROCÍNIO - CONCURSO DE PESSOAS. 1) Configura-se o crime de latrocínio, quando o agente ceifa a vida da vítima, ainda que não subtraia seus bens. 2) Há concurso de pessoas no crime de latrocínio, quando um dos agentes adere à conduta do outro que consumou o homicídio para roubar, dando cobertura para a prática do ato delituoso. 3) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 003.907).

Nº 1251/00 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JOSÉ WILSON PEREIRA MARQUES e JOSÉ EDMUNDO BARBOSA CASCAES - Advogados: Dr. HELDER FREITAS FERREIRA e Dra. TELMA DA SILVA COSTA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURYTEY - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - Circunstância agravante - Limite máximo de exasperação da pena - Mínimo previsto para as causas de aumento - Acusados reconhecidos pela vítima em Juízo - Produtos do roubo negociados com terceiros pelos denunciados - Prova da acusação satisfatória - Inversão do *onus probandi* - Negativa de autoria indemonstrada - Divergências entre depoimentos prestados na fase inquisitorial e em Juízo - Aproveitamento dos últimos pela sentença - Não comprometimento do conjunto probatório - Circunstâncias que, por si sós, não desautorizam a condenação - 1) A exasperação das penas no grau máximo como decorrência de circunstância agravante, considerando a menor relevância desta numa escala valorativa, se comparada com a causa de aumento, não pode ultrapassar ao que resultaria do percentual mínimo previsto para esta majorante - 2) o reconhecimento dos acusados pela vítima, em Juízo, como integrantes do grupo que a assaltara e a peculiaridade daqueles haverem negociado com terceiros alguns dos produtos roubados constituem prova eficaz da acusação e fazem operar a inversão do *onus probandi*, de sorte que, restando indemonstrada a negativa de autoria, autorizado fica o decreto condenatório - 3) Divergências existentes entre depoimentos colhidos durante o inquérito e os prestados em Juízo, por si sós, não desautorizam a manutenção de sentença condenatória, mormente se os desencontros não comprometerem o contexto probante e se o *decidum* sustestado se apoiou em congruentes elementos de convicção, colhidos sob o crivo do contraditório e com a segurança da ampla defesa.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos dos

votos proferidos." (Reg. AC nº 003.820).

Nº 1252/00 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: NIVALDO DE SOUZA RAMOS - Advogado: Dr. JOSIMAR DE SOUZA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1) Não há o que se falar em decisão contrária à prova dos autos, quando o Conselho de Sentença, faz opção por uma das teses apresentadas no Júri, versão esta que se coaduna com o que se corporifica no processo. 2) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC nº 003.811).

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 814/00 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - Apelado: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA. - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Advogado - Liberdade de postulação em todo o Território brasileiro - Advocacia fora da sede da Seccional onde é inscrito - Inobservância de providência prevista no estatuto próprio - Irregularidade de cunho administrativo - Não configuração de defeito da representação processual - Acréscimo de pedido após a citação sem consentimento do réu - Impossibilidade - Sanção pela litigância de má-fé no processo de conhecimento - Multa prevista no art. 18, caput, do CPC - Valor excessivo da sanção - Possibilidade de redução até de ofício - Ação possessória - Processo de conhecimento - Inaplicabilidade do art. 801, do CPC - 1) Ante o disposto no art. 7º, inc. I, da Lei nº 8.908/94, o exercício da advocacia fora da Seccional onde o profissional é inscrito, mesmo sem adotar as providências estabelecidas no estatuto próprio, constitui mera irregularidade administrativa, que não configura defeito da representação processual - 2) Após a citação, segundo inteligência do art. 264, caput, do Código de Processo Civil, que consagra o princípio da estabilidade da lide, é defeito o acréscimo de pedido sem consentimento do réu, máxime se este já houver contestado - 3) No âmbito do processo de conhecimento, a sanção prevista pela litigância de má-fé, além da indenização dos prejuízos desta decorrente, é a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, prevista no art. 18, caput, do CPC - 4) Ex vi do que estatui o parágrafo único do art. 544, do Código de Processo Civil, a multa decorrente de má-fé excessiva, até mesmo ex officio o Juiz pode reduzir seu valor, mormente no momento do julgamento da causa - 5) As regras do art. 801 do estatuto processual, por suas peculiaridades, não têm aplicação em sede de ação possessória.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação, rejeitou a preliminar de irregularidade da representação do apelante e, no mérito, negou provimento ao recurso, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 003.828).

APELAÇÃO CÍVEL REMESSA EX-OFFICIO

Nº 839/00 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA e OUTROS - Apelados: CLAUDIONOR DAS DORES SOARES e OUTROS - Advogados: Dr. RUBEN BEMERGUY e Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - Delegado de Polícia - Isonomia de vencimentos com Procuradores do Estado e com Defensores Públicos - Ação de cobrança da diferença remuneratória auto-aplicabilidade da regra isonômica - Inteligência do art. 241, da Constituição Federal - Pielto que excluiu o período fuminado pelo prazo extintivo - Inexistência de prescrição - 1) Por força de interpretação sistemática dos arts. 241, 135 e 38, § 1º, da Constituição Federal, vigentes até a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, à carreira de Delegado de Polícia se aplicava a isonomia de vencimentos com os cargos de Procurador do Estado e Defensor Público - 2) Provendo tão-somente a aplicação do princípio da isonomia na remuneração dos Delegados de Polícia, Procuradores do Estado e Defensores Públicos, e não a observância da forma imposta pelo § 1º, do art. 39, o enunciado do art. 241, da Constituição Federal não constitui norma de eficácia contida, mas regra remuneratória isonômica auto-aplicável - 3) Não há prescrição quinquenal a ser considerada, se a pretensão deduzida em Juízo já excluiu o período alcançado pelo prazo extintivo.

PROCESSUAL CIVIL - Impossibilidade jurídica do pedido - Inocorrência - Não configura pedido juridicamente impossível a cobrança de diferença de remuneração relativa a período em que os dispositivos constitucionais isonômicos estavam em plena vigência, principalmente se, além da inexistência de óbice legal, todos os parâmetros necessários à aplicação do princípio nivelador se mostravam presentes.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e da remessa oficial e, no mérito, negou provimento à remessa ex officio e julgou prejudicado o recurso voluntário do réu, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

(Reg. AC/REO nº 003.848).

Macapá, 15 de dezembro de 2000.

Bel MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO 15 de dezembro de 2000

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA

Ofício nº 1.124/00-2ª V. Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS

PROC. Nº 921/99-AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Autor: AYDSON MARLO SILVA DA SILVA, rep. p/pai ÁLVARO CAXIAS DA SILVA
(Adv.: ANTÔNIO MEIRELES - OAB/AP 572)
Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
(Adv.: JANDYR SILVA FARIAS - OAB/AP 387-A)
Finalidade: Intimação dos advogados das partes da parte final da sentença de folhas 75/75-verso, a seguir transcrita: "... Pelo exposto, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, declaro extinto o processo, sem a apreciação do mérito, concedendo a gratuidade de justiça ao autor, isentando-lhe, assim do pagamento de custas e honorários advocatícios. Restitua-se a quantia depositada (fls. 63) ao requerido. Com o trânsito em julgado, arquivar. P.R.I. Santana, 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.901/00-AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: FRIGORÍFICO POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(Adv.: RUI REGIS CAVALCANTE - OAB/AP 709)
Réu: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Finalidade: Intimação do advogado do requerido para que proceda o preparo do feito em Cartório, na forma do art. 257, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser cancelada a distribuição e arquivado os autos.

PROC. Nº 3.692/00-AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA
Embargada: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.
(Adv.: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - OAB/AP 505)
Finalidade: Intimação da advogada do embargado da audiência designada para o dia 09 de março de 2001, às 09:45.

PROC. Nº 3.405/00-AÇÃO DE ALIMENTOS
Autores: K.R.C. e outros, rep. p/M.T.R.
(Adv.: VALDECI DE FREITAS FERREIRA - OAB/AP 560)
Réu: B.E.F.C.
Finalidade: Intimação do advogado dos autores do despacho de folhas 19-verso, a seguir transcrita: "Sobre a oferta de alimentos e aceitação, certificadas às fls. 19, manifeste-se o advogado dos autores, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.881/99-AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL
Autor: FRANCISCO BASTOS DOS SANTOS
(Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - OAB/AP 576)
Ré: D. A. M. LTDA - ME
(Adv.: JURANDIR BENTES - OAB/AP 339-B)
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 19, a seguir transcrita: "Sobre a certidão supra, digam as partes, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.808/99-AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Autor: CONSTANTINO & SANTOS
(Adv.: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - OAB/AP 499-A)
Ré: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MORAES
(Adv.: JURANDIR BENTES - OAB/AP 339-B)
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 39, a seguir transcrita: "Sobre a certidão de fls. 37, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.128/00-AÇÃO MONITÓRIA
Autor: MONTE & CIA LTDA
(Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AP 633)
Ré: TEREZINHA DE NAZARÉ DE CARVALHO FLEXA
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 23-verso, a seguir transcrita: "Sobre a certidão supra, diga o autor, em 03 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.760/99-AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: BANCO BRADESCO S.A.
(Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - OAB/AP 211-A)
Réus: MANOEL RAIMUNDO DE DEUS SANTOS e TATIANA CRISTINA SILVA ARAÚJO NETO
(Adv.: JOÃO SOARES ALMEIDA - OAB/AP 254)
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 38, a seguir transcrita: "Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.505/00-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Autor: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
(Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AP 633)
Ré: ROSEMEYRE PAULA CAMPOS
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 22, a seguir transcrita: "Sobre a penhora, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.301/00-AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réus: JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS, RINALDO

MENEZES DA SILVA e RAIMUNDO MORAES MENDES
(Advogado do 2º réu: RICARDO OLIVEIRA - OAB/AP 261)
Finalidade: Intimação do advogado do segundo réu do despacho de folhas 553, a seguir transcrita: "Dante da manifestação de folhas 552-verso, restitua o prazo para que o réu RINALDO MENEZES DA SILVA apresente sua contestação, no prazo legal, deferindo assim o pedido de fls. 399; Intime-se. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.910/00-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Autor: BANCO FIAT S/A
(Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/AP 442)
Réu: JOSIMAURO ROCHA DE VILHENA
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 95, a seguir transcrita: "Sobre a certidão de fls. 95, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.144/00-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS
Autor: GILSON FERREIRA TORRES
(Adv.: RODRIGO UTZIG - OAB/AP 537)
Ré: BETRAL VEÍCULOS LTDA.
(Adv.: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS - OAB/AP 383-B)
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 19, a seguir transcrita: "Sobre a certidão de fls. 198, diga o advogado do autor, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.412/99-AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Autor: BANCO BRADESCO S.A.
(Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - OAB/AP 211-A)
Réus: IRASSU VIANA NEGRÃO e ROSALVO SOUSA GUIMARÃES
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 28, a seguir transcrita: "Sobre a certidão supra, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 2.645/99-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Autor: BANCO GENERAL MOTORS S/A - BS
(Adv.: ROGERIO MONTELES DA COSTA - OAB/AP 576)
Ré: SILMA RODRIGUES MENDES
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 33, a seguir transcrita: "Defiro o pedido de fls. 31, por 05 (cinco) dias. Int. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.124/00-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Autor: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA
(Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - OAB/AP 194)
Ré: ELIETE GARCIA ARAÚJO
Finalidade: Intimação do advogado do autor da sentença de folhas 36, a seguir transcrita: "... Diante da desistência formulada pelo autor, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora. Proceda-se a liberação do veículo apreendido, liberando-se o fiel depositário de seu encargo. Custas remanescentes, se houver, pela requerida. Honorários advocatícios, pelo desistente. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santana, 28 de novembro de 2000. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.194/00-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: D.S.T.P., rep. p/E.S.T.P.
(Adv.: CLEIDE ROCHA - OAB/AP 434)
Ré: V.G.L.
Finalidade: Intimação da advogada do autor do despacho de folhas 27, a seguir transcrita: "Sobre a certidão de folhas 26-v, manifeste-se a advogada do autor, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 04/12/00(a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.821/00-AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A
(Adv.: NELSON AMARAL - OAB/AP 7.203)
Réu: SOLERMO CAMARÃO BARBOSA
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 36, a seguir transcrita: "Sobre a certidão de folhas 356v, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 11/12/00(a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.156/00-AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
(Adv.: CARLOS NELSON PISCANÇO - OAB/AP 194)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 31, a seguir transcrita: "Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento. Sin. 11/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.593/00-AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: M. SANTOS
(Adv.: ITAMAR DE SOUZA CARMO - OAB/AP 612-A)
Ré: C.S.M. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 23, a seguir transcrita: "Sobre a penhora, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. Nº 233/99-AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
Autora: SUELI MOCHUTTI
(Adv.: CICERO BORDALO - OAB/AP 018-A)
Réu: BANCO EXCEL ECONÔMICO
(Adv.: LUCIANA LIMA MIALVES DE MELO - OAB/AP 377)
Finalidade: Intimação da advogada do réu do despacho de folhas 100, a seguir transcrita: "Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, falar sobre os documentos novos juntados e apresentar, no mesmo prazo, as suas alegações finais. Sin. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 1.277/99-AÇÃO MONITÓRIA

Autor: PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Adv.: FRANCISCO ANTÔNIO MENDES - OAB/AP 380-A)

Réu: ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 44-verso, a seguir transcrita: "Sobre a penhora realizada, diga o executado, em 05 (cinco) dias. Int. Sm. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 3.608/00-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: ITAU SEGUROS S.A.

Adv.: JOAO AMÉRICO NUNES DINIZ - OAB/AP 194)

Ré: ELIZANGELA PINHEIRO MENEZES

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 19-verso, a seguir transcrita: "Intime-se o procurador do autor para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Sm. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 3.617/00-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: VALTER AUGUSTO LOPES

Adv.: CARLOS EDUARDO MELO SILVA - OAB/AP 224)

Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO

Adv.: FERNANDO AIRES - OAB/AP 432-A)

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 89, a seguir transcrita: "Sobre a contestação, diga o autor, em 10 (dez) dias. Int. Sm. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 2.977/00-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES

Autor: ANTÔNIO BRANDÃO DA SILVA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS - OAB/AP 400)

Réu: SEVERINO CICERO MOREIRA e AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.

Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 121, a seguir transcrita: "Sobre a contestação de fls. 113/120, diga o autor, em 10 (dez) dias. Int. Sm. 14/12/00. (a) Marcus Vinicius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, ao (s) quinze (15) dia (s) do mês de dezembro de dois mil. Eu, Waldere Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Waldere Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Saloé Ferreira da Silva
Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2.000
para ciência das partes e seus advogados.

Autos n.º 801/99 - Ação Civil de Reparação de Dano Moral
Autora: Irene da Silva Monteiro

Advogados: Dr. José Augusto Cardoso (OAB/AP 376)

Dr. Manoel Raimundo dos Reis (OAB/AP 8688)

Requerido: Hildegarde M Thaumaturgo Peres de Miranda

Finalidade: Intimar os advogados da autora para, no prazo de Lei, manifestarem-se sobre a contestação juntada nos autos, bem como sobre a Impugnação do Valor da Causa.

Autos n.º 905/00 - Ação Ordinária de Cobrança

Autor: Cláudio Borges da Cruz

Advogado: Dr. Wilton Aguiar Vieira (OAB/AP 6744)

Requerido: O Município de Mazagão

Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

Finalidade: Intimar os advogados das partes para que, no tríduo legal, especifiquem as provas que pretendem produzir em favor de seus constituintes.

Dado e passado nesta cidade de Mazagão, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, (Elke Bezerra da Cunha) Chefe de Secretaria subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Elke Bezerra da Cunha
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES.
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 12-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 067/99.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Réu: ALAN CHAGAS DA SILVA, (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB - AP n.º 101 e outros).

SENTENÇA: Com as breves razões expostas JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de ABSOLVER o acusado ALAN CHAGAS DA SILVA, da acusação existente, e assim faço com base no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e anotações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Grande, 17 de novembro de 2000. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 116/99.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ré: ERICKA RUANI SENA TAVARES, (Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos, OAB-AP, n.º 101 e outros)

SENTENÇA: Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE A

DENÚNCIA para o fim **CONDENAR ERICKA RUANI SENA TAVARES**, como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, Inc. II do Código Penal Brasileiro. Atento as circunstâncias do artigo 59 do CPB, vejo que sua culpabilidade é normal a espécie, é tecnicamente primária; sua conduta social não é boa, pois há notícia nos autos de que se prostitui (fls. 114), bem como que tem personalidade voltada para o crime, pois também há notícia de que no decorrer do processo praticou crime de homicídio, pelo que fixo a pena base em **02 (dois) anos de reclusão**. Em face de atenuante prevista no artigo 65, I (ser o agente menor de 21 anos) diminuo a pena em 05 (seis) meses, e ante a ausência de agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena, **torno-a definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão**, que deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. Como o crime ocorreu com violência a pessoa não tem direito ao benefício do artigo 44, do Código Penal, bem como face sua conduta e personalidade que não são boas, também não lhe assiste direito ao "sursis", da pena, previsto no artigo 77 e seguintes do mesmo código. Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, bem como proceda-se às necessárias comunicações. Declaro a perda da arma (fl. 08), em favor da União (art. 91 do Código Penal) encaminhando-a ao Exército, como de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Grande, 17 de novembro de 2000. Matias Pires Neto - Juiz de Direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digital, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz de Direito Substituta.

Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES.
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 12-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR

Processo n.º 259/2000

Requerente: MANOEL PINTO DO NASCIMENTO NETO. (Adv. Luiz Rosa Maria Barros, OAB-AP n.º 656)

Requerido: CECILIO FERREIRA DE LIMA, (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira, OAB-AP n.º 189-A)

DESPACHO DE FL. 105 "Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir. Porto Grande, 30/11/2000. Matias Pires Neto - Juiz de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Processo n.º 353/2000

Requerente: EDIVALDO SOARES NASCIMENTO, (Adv. Luiz Viana da Silva, OAB-AP n.º 650 e outros)

Requerida: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

DESPACHO DE FL. 123 "Ao receber os presentes autos, conversei com o colega titular que manifestou concordância com a revogação de seu despacho. Assim, revogo o despacho de fl. 100, para deixar a gratuidade da justiça, embora o fato não demonstrar que o autor é pobre, pois adquiriu um veículo, desembolsando uma prestação de R\$ 505,20 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e ainda juntou um relatório de auditoria que mandou confeccionar sobre análise de operações bancárias, por uma renomada empresa da cidade de São Paulo (fls. 29/68). Cite-se a requerida. Após a contestação apreciarei o pedido de Tutela Antecipada. Intime-se. Porto Grande, 05/12/00. LIEGE CRISTINA DE V. GOMES - Juiz de Direito Substituta".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo n.º 368/2000.

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A. (Adv. Rogério Monteiro da Costa, OAB - AP, n.º 676)

Requerido: JOSE DA SILVA E SILVA

SENTENÇA DE FL. 15v "Vistos etc. Ante o contido na petição de fl. 14, onde o autor dá conta de que o requerido efetuou o pagamento do seu débito e por isso pede a extinção do feito e devolução do veículo ao requerido, não pode ser outra a decisão a não ser da acolhimento do pedido. Ante o exposto, julgo a presente Busca e Apreensão extinta, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C. De consequência, determino a devolução do veículo ao requerido, mediante termo de entrega. P. R. e Intimem-se. Após, arquive-se. Custas finais pelo requerido, se houver. Porto Grande, 07/12/00. Porto Grande, 07 de dezembro de 2000. LIEGE CRISTINA DE V. GOMES - Juiz de Direito Substituta".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digital, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. MATIAS PIRES NETO.
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR.

EXPEDIENTE DO DIA 04-12-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS NOTIFICAÇÕES.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n.º 254/2000.

Requerente: ELIAS BECKMAN COSTA, (Adv. Dr. Paulo Henrique Barbosa, OAB-AP n.º 630-A).

Requerido: SHALLO MINERAÇÃO LTDA, (Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo Silva, OAB-AP 224).

Despacho de fl. 81: "Digam as partes as provas que pretendem produzir. Porto Grande, 30/11/2000.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR

Processo n.º 281/2000.

Requerente: INACIO XAVIER DE PAIVA, (Defensoria Pública).

Requerido: CECILIO BAIÁ, (Adv. Dr. Ruben Bernerguy, OAB-AP 192).

Despacho de fl. 79: "Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Porto Grande - AP, 30/11/2000.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil. Eu, (Pedro Correia da Silva Júnior) Chefe de Secretaria, digital, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

Vera Túcia da Comarca de Tantarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito

Ação Penal Pública n.º 528/99

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ALTAMIR MINEIRO REZENDE, VALDA MARIA QUEIROZ BARROSO e outros.

Advog.: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS - OAB/AP 066, Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/AP 442.

FINALIDADE: Intimação dos advogados dos réus da audiência para a oitiva do rol de defesa designada para o dia 13 de fevereiro de 2001, às 09:00 h, na sala de audiência deste Juízo, bem assim cientificando-os da expedição da Carta Precatória Inquiritória n.º 173/00, deprecando o Juízo de Macapá para a oitiva das testemunhas de defesa: JOSÉ PICANÇO DE MIRANDA, BENEDITO JOSÉ OLEASTRO SOTELLO, EZEQUIAS BRITO LEITE, GELSON DOS SANTOS SOUZA, e FÁBIO BARRETO ROLA.

presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tantarugalzinho-AP, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil (2000). Eu, Suzete Machado Souto, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Publicações Diversas

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SENA), A LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS, EM OIAPOQUE-AP. NÃO FOI DE TERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COMUNICADO

MAQNORTE - MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34873356/0001-51, estabelecida à Av. Mendonça Júnior, n.º 253, Centro, solicita o comparecimento de seu funcionário Pedro Paulo de Souza Barbosa, portador da CTPS de n.º 16859/001-AP, no prazo de 5 (cinco) dias a fim de retomar suas funções trabalhistas. O não comparecimento no prazo caracterizará abandono de emprego.

Macapá - AP, 15 de Dezembro de 2000

MAQNORTE - Maq e Motores do Norte Ltda.
Marta Aparecida de Souza

AVISO

O Proprietário da Eletrônica Koreana avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.